Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

AVULSO Nº 26 PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA – Em 09.05.2023			
01	Prefeitura Municipal de Belém	Proc. Nº 795/23 Mensagem nº 004/23	Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), referente ao exercicio de 2024
02	Prefeitura Municipal de Belém	Proc. Nº 796/23 Mensagem nº 005/23	Institui o Conselho Municipal de Politicas Públicas para população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexuais (LGBTI+, e dá op.

Prefeitura de Belém
Governo da nossa gente

PLDO 2024

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Prefeitura de Belém
Governo da nossa gente

MENSAGEM

Prefeitura de Belém
Governo da nossa gente

MENSAGEM N° 004/2023. Belém, 26 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador John Waine Holanda Parente
Presidente da Câmara Municipal de Belém

CMB DOCUMENTOS RECEBIDOS
COD
EM 02/05/23
PRESIDÊNCIA

Senhor Presidente,
Demais Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminho o presente projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), referente ao exercício de 2024, para apreciação de Vossas Excelências, conforme o prazo previsto no parágrafo 2º, do artigo 105, da Lei Orgânica do Município de Belém (LOMB).

A proposta de LDO, que após a aprovação dessa Egrégia Casa embasará a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024, foi construída observando os dispositivos legais da Lei Complementar nº 101/2000, obedecendo as normas de finanças públicas baseadas na transparência e responsabilidade, como também nas regras normatizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Como temos feito desde o primeiro ano de nosso governo, em 2021, as diretrizes de políticas públicas foram construídas e aprovadas com ampla participação da população, que tem expressado seus desejos nas reuniões, por bairros e distritos administrativos, do Fórum de Participação Cidadã Tá Selado, além das contribuições on-line por meio da plataforma decide.belem.pa.gov.br.

Assim, foram forjados os seis programas ou eixo estratégicos, quais sejam: Saúde, Educação e Segurança; Infraestrutura, Mobilidade, Habitação e Meio Ambiente; Economia, Turismo, Inovação e Inclusão Produtiva; Assistência Social, Direitos Humanos e Diversidade; Cultura, Comunicação, Juventude, Esporte e Lazer; Gestão, Transparência, Serviço Público e Participação Popular), como também os eixos de gerências administrativas do Executivo e Legislativo, presentes no Plano Plurianual (PPA 2022-2025), outro instrumento de planejamento elaborado com a participação da população e aprovado por essa nobre Casa Legislativa Os indicadores econômicos, que nortearam a elaboração das metas fiscais contidas nesta proposta, mostram que a economia nacional terá taxa de crescimento de 1,40% do Produto Interno Bruto (PIB), projetada para o período de 2023, conforme estimativa da Instituto de Pesquisa

Recebido em 04/05/2023

Econômica Aplicada (IPEA). Também, a estimativa dos índices de inflação, medidos pelo INPC, devem ficar em torno de 3,33%; 3,10% e 3,10%, respectivamente, para os anos de 2024, 2025 e 2026, conforme projeções do Ministério da Economia (ME), constante no Projeto de Diretrizes Orçamentárias da União.

Embora o município de Belém ainda sofra os reflexos da pandemia do Coronavírus, que afetou a economia nacional nos últimos anos, as perspectivas futuras com o novo governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, aliadas às ações municipais de boa gestão fiscal, controle racional de gastos e de melhoria da arrecadação própria, a receita total estimada nesta LDO para 2024 é de R$ 4,872 bilhões, sendo que 93,50% desse montante serão de receitas correntes.

Nesse contexto, as projeções para os dois anos seguintes estimam crescimento, em relação a 2024, baseadas na previsão da retomada da atividade econômica e, com isso, a expectativa de aumento das receitas tributárias e transferências constitucionais da União e do Estado, assim como a perspectiva do crescimento dos recursos próprios municipais.

Ainda sobre o montante das receitas correntes estimadas em R$ 4,556 bilhões, destacamos que as transferências intergovernamentais (FPM, incluídos repasses de 1% nos meses de julho e dezembro; ICMS; IPVA; IPI e outros, já deduzidos os 20% repassados para a formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB), representando 58,70%, e as receitas tributárias (Impostos e Taxas), correspondem a 31,00% do total da referida receita, o que demonstra o grau de dependência do município no repasse desses recursos.

De outra face, no sentido de o governo municipal cumprir o cronograma dos investimentos em andamento, estima-se para o ano de 2024 uma receita de Operações de Crédito, que já se encontram pactuadas, da ordem de R$ 513 milhões, que financiarão obras em andamento. No entanto, caso haja necessidade de novos recursos, o Município buscará parcerias junto à União, Estado e setor privado, para atendimento das metas traçadas em seu Plano Plurianual, de forma a complementar a capacidade de financiamento com recursos próprios do Município, na execução de investimentos estruturantes e de expressivo valor monetário.

Por outro lado, o governo municipal encontra-se, não obstante o expressivo volume de dívidas herdadas da gestão anterior, com indicadores fiscais sob controle, à medida em que a relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida – RCL e a despesa com pessoal, demonstram um cenário dentro dos parâmetros legais determinados. Na proposta da LDO para 2024, esses parâmetros continuam focando na transparência e no equilíbrio fiscal.

Cabe ressaltar que as Metas Fiscais, que medem o resultado primário (avaliação da capacidade do ente público em saldar seus compromissos de gastos) e nominal (mede a capacidade de endividamento público), indicam que o Município de Belém apresentará em 2024 superávit com relação ao resultado primário e nominal.

O resultado primário, para o exercício de 2024, positivo em R$ 2 milhões, é resultado da diferença entre a Receita Primária, sem as fontes do RPPS e a Despesa Primária, também sem as fontes do RPPS, conforme determina a apuração desse indicador no Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª edição, onde na receita são retiradas as Receitas Financeiras e, na despesa, os Juros e Amortização da Dívida. Desse modo, a Administração Municipal encontra-se em equilíbrio fiscal, demonstrando a solvência financeira do Município, mostrando assim, a capacidade do município em honrar seus compromissos.

Quanto ao Risco Fiscal, decorrente de situações incertas e inesperadas capazes de afetar o equilíbrio fiscal e a redefinição das ações programáticas do Orçamento, será continuamente acompanhada pela Administração Municipal.

Os riscos fiscais apontados no Anexo, parte integrante da LDO para 2024, importam em valores expressivos, para os quais a Prefeitura se encontra preparada para enfrentar, mediante ações de acompanhamento e controle, de modo a evitar situações que afetarão as contas públicas e o equilíbrio fiscal.

Este projeto de lei marca a continuação do ciclo orçamentário de nossa gestão. Mais uma vez, queremos reafirmar o firme compromisso com uma gestão que valorize os princípios do planejamento democrático, firmemente fundado no reconhecimento das identidades territoriais de nosso município e na construção de consensos para dar rumo à reconstrução e revigoramento de nossa cidade.

Esse trajeto do ponto de vista do planejamento orçamentário se expressou em um processo de participação popular na elaboração do PPA 2022- 2025 e da Lei Orçamentária de 2023.

Esperamos continuar tendo o apoio desta Câmara Municipal, que sempre tem contribuído firmemente para o atendimento das demandas da população, para a aprovação deste PLDO, que representa os anseios dos cidadãos de Belém, expressos nas mais diversas formas de participação popular, nas lutas sociais acompanhadas pela imprensa, no Fórum Permanente de Participação Cidadã e através dos vereadores que dão voz ao povo na tribuna, representando assim a soberania popular.

Com amor pela nossa querida cidade, fé no nosso povo trabalhador e compromisso com a ética na gestão pública, trabalhamos para mudar e construir um novo começo, com inovação e criatividade.

EDMILSON BRITO RODRIGUES:09006826200 Assinado de forma digital por EDMILSON BRITO RODRIGUES:09006826200

Edmilson Brito Rodrigues
Prefeito Municipal de Belém

Prefeitura de Belém
Governo da nossa gente

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao § 2º, do art.105, da Lei Orgânica do Município de Belém, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do Município de Belém para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I- as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II- a estrutura e organização dos orçamentos;

III- as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV- as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V- as disposições sobre alteração na legislação tributária do Município;

VI- as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024 são as constantes no Plano Plurianual 2022-2025, que indica como prioridades básicas o desenvolvimento de políticas públicas que visam à reconstrução da Cidade rumo ao Desenvolvimento Sustentável, agregando sua atuação nos seguintes eixos estratégicos/programas temáticos:

I - Saúde, Educação e Segurança;

II - Infraestrutura, Mobilidade, Habitação e Meio Ambiente;

III – Economia, Turismo, Inovação e Inclusão Produtiva;

IV - Assistência Social, Direitos Humanos e Diversidade;

V – Cultura, Comunicação, Juventude, Esporte e Lazer;

VI – Gestão, Transparência, Serviço Público e Participação Popular.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual compreenderá os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme § 4º, do art. 105, da Lei Orgânica do Município de Belém.

Art. 4º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas estatais dependentes.

Art. 5º A Proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Belém-CMB, no prazo previsto no § 6º, do art.106, da Lei Orgânica do Município de Belém, será composta de:

I- mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual constituída de:

a) análise da situação econômico-financeira da Administração Pública Municipal, fundamentada no demonstrativo da dívida pública municipal; e

b) justificativa da receita e despesa, particularmente no que se refere às Despesas com Pessoal e às Despesas de Capital, incluídas nos Orçamentos do Município.

II- projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de:

a) texto do Projeto de Lei;

b) anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e demais instrumentos legais; e

c) discriminação da legislação dos Órgãos, dos Fundos Municipais e da receita.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se referem à alínea "b" do Inciso II deste artigo, compatíveis com os definidos na Lei 4.320/1964, são os seguintes:

I- do conjunto das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas, no seu menor nível, previstas no art. 11, da Lei Federal nº 4.320/1964, identificando a fonte de recurso e o orçamento a que pertence;

II- do conjunto das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, classificadas por Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas modificações, discriminadas na forma definida nesta Lei;

III- do conjunto das Despesas por Poderes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, subdividindo-se cada Poder segundo as Unidades Orçamentárias que os compõem;

IV- do conjunto das Despesas por Órgão/Função dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

V- do demonstrativo especificando a codificação e a descrição das fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º Compõem ainda, como anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os Demonstrativos das Receitas e Despesas vinculadas a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recurso.

§ 1º as categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, especificados em projetos, atividades e operações especiais.

§ 2º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I- programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II- projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

III- atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

IV- operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 3º Cada projeto, atividade e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária.

§ 5º a esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, da seguridade social ou de investimento das empresas estatais.

§ 6º as unidades orçamentárias integram a classificação institucional, em seu menor nível, se constituindo em unidades executoras da programação de trabalho estabelecidas na Lei Orçamentária Anual e serão agrupadas pelos órgãos orçamentários aos quais se vinculam.

§ 7º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

I- pessoal e encargos sociais – 1;

II- juros e encargos da dívida – 2;

III- outras despesas correntes – 3;

IV- investimentos – 4;

V- inversões financeiras – 5; e

VI- amortização da dívida – 6.

§ 8º A Reserva de Contingência e a Reserva Orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social serão identificadas pelos códigos "99.999.9999" e "99.997.9999", respectivamente, no que se refere às classificações por função, subfunção e estrutura programática.

§ 9º A Reserva de Contingência e a Reserva Orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social serão identificadas pelo código "9.9.99.99.99", no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 10. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.

§ 11. A especificação da modalidade de aplicação observará o que está contido nos § 1º e § 4º, do art. 3º, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

§ 12. É vedada a execução orçamentária na modalidade de aplicação 99, devendo ser alterada quando de sua definição, conforme as modalidades estabelecidas na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

§ 13. As fontes de recursos identificam a origem da receita.

Art. 7º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, estando autorizado pela Lei Orçamentária Anual de 2024, a abertura de crédito suplementar ou especial e a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 8º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, com ampla participação popular, observando-se o princípio da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, igualdade e respeito à diversidade, da equidade, da laicidade do Estado, da não discriminação, da transparência e da redução das desigualdades sociais, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas,

por meio de Audiências Públicas ou Consultas nos sites oficias dos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. Deve ser facilitada e garantida a participação popular em todas as etapas da fase de elaboração do projeto, sem discriminações de qualquer natureza, sob pena de nulidade do processo.

Art. 9º Constituem receitas do Município as arrecadadas pela Administração Direta e Indireta Municipal, provenientes:

I- dos tributos de sua competência;

II- de atividades econômicas executadas ou que possam vir a ser executadas;

III- de transferências oriundas de outras esferas governamentais ou da esfera privada, por força de mandamento constitucional, de convênios ou de contratos;

IV- de empréstimos e financiamentos com prazo superior a doze meses, autorizados por Lei específica, vinculada a obras e serviços públicos;

V- das contribuições, inclusive as sociais dos órgãos na condição de empregadores e dos servidores na condição de empregados, as quais serão aplicadas conforme estabelecem as Leis nº 7.984, de 30 de dezembro de 1999, nº 8.466, de 30 de novembro de 2005, nº 8.624, de 28 de dezembro de 2007 e nº 8.856, de 01 de junho de 2011;

VI- dos rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras em Instituições de Créditos; e

VII- demais Receitas de competência Municipal.

Art. 10. A estimativa das Receitas Próprias Municipais considerará:

I- os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;

II- as políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da administração fazendária;

III- as alterações na legislação tributária para o exercício de 2023; e

IV- o comportamento histórico das fontes de receitas e suas tendências.

Art. 11. A estimativa das Receitas Transferidas ao Município considerará:

I- as parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas Federal e Estadual e liberadas de acordo com o disposto nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, no que couber; e

II- as parcelas de receitas fundo a fundo, de convênios ou de contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada.

Art. 12. A estimativa das receitas decorrentes das Operações de Crédito será feita de acordo com o cronograma dos contratos já firmados.

Parágrafo único. A contratação de novos empréstimos estará condicionada a apreciação da Câmara Municipal de Belém, com a verificação do endividamento do Município e aos limites e condições definidos pelo Senado Federal.

Art. 13. As despesas relacionadas com os compromissos da Dívida Fundada Interna e Externa Municipal serão asseguradas na Lei Orçamentária Anual, à conta da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN.

Parágrafo único. As despesas com Juros, Amortizações e Encargos da Dívida Fundada Pública Municipal, devem considerar as operações contratadas e as autorizações em negociações asseguradas até o último dia útil do mês anterior ao mês de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal de Belém-CMB.

Art. 14. Na programação de trabalho financiada com recursos de convênios e de operações de créditos serão assegurados, prioritariamente, recursos para compor a contrapartida municipal.

Art. 15. Constará no Orçamento Fiscal dotação global sob a denominação de "Reserva de Contingência", que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais, conforme estabelecido na alínea "b", do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A Reserva de Contingência participará em até 2% (dois por cento) do total da Receita Corrente Líquida do Orçamento Fiscal.

Art. 16. O aporte de recursos do Tesouro Municipal para autarquias, fundações e empresas estatais dependentes terá o objetivo exclusivo de complementar suas receitas próprias na cobertura de déficits operacionais, observada a natureza de cada ente.

Parágrafo único. Os recursos do Tesouro Municipal, aportados aos entes mencionados no *caput* deste artigo, não comporão o demonstrativo de receitas próprias daquelas entidades.

Art. 17. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até a data de 23 de setembro de 2023, sua proposta orçamentária para 2024, através do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), para exame em conjunto e compatibilização com a receita reestimada para o exercício de 2023, conforme estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e modificado pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 18. Na programação de investimentos da Administração Pública Municipal só serão incluídos novos projetos depois de adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio, conforme estabelece o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1° Terão precedência para alocação de recursos os novos projetos que, além de preencherem os requisitos do *caput* deste artigo, apresentem garantia de participação de parcerias para sua execução.

§ 2° Para efeito do disposto no *caput* do presente artigo serão consideradas:

I - obras em andamento: aquelas já iniciadas e cujo cronograma de execução físico-financeiro ultrapasse o exercício de 2023; e

II - despesas de conservação do patrimônio: aquelas destinadas a atender bens cujo estado indique possível ameaça à prestação de serviços, especialmente quanto à saúde, educação, assistência e segurança pública.

Art. 19. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024, que decorram de aumento do valor global, não serão objeto de deliberação, em observância ao disposto no Parágrafo único do art. 76 c/c § 3º do art. 106, ambos da Lei Orgânica do Município.

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DÉBITOS JUDICIAIS

Art. 20. Na Lei Orçamentária Anual de 2024 serão incluídas as despesas com pagamento de precatórios judiciários, conforme estabelecido no § 5º, do art. 100, da Constituição Federal e outros dispositivos que disponham sobre a matéria.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta encaminharão à Procuradoria Geral do Município - PGM a relação dos débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios recebidos até 1º de julho, conforme pressupõe o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, e eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram o débito.

Art. 21. As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios da Administração Direta serão asseguradas na Lei Orçamentária à conta da Procuradoria Geral do Município - PGM.

Art. 22. As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios da Administração Indireta serão asseguradas na Lei Orçamentária à conta das respectivas Unidades Orçamentárias responsáveis pelo seu pagamento.

Art. 23. A PGM encaminhará a relação dos precatórios judiciários e eventuais divergências à Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão - SEGEP para inclusão na Lei Orçamentária Anual.

Art. 24. A atualização monetária dos precatórios, determinada na Constituição Federal observará os índices a serem aplicados conforme a legislação em vigor.

SUBSEÇÃO II

DAS VEDAÇÕES

Art. 25. Na programação das despesas, será vedado:

I- fixar despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;

II- a destinação de recursos para atender despesas com clubes, associações ou quaisquer outras entidades de servidores, excetuadas escolas, creches, e as destinações disciplinadas na Emenda à Lei Orgânica nº 45, de 29 de julho de 2020 e alterações posteriores.

III- pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 26. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

SUBSEÇÃO III

DAS TRANSFERÊNCIAS PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 27. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferência de recursos financeiros a entidades privadas, observadas a legislação vigente e a classificação da despesa na modalidade de aplicação 50, prevista no Anexo II, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

Art. 28. As transferências de recursos financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil deverão ser realizadas conforme as regras dispostas pela Lei Federal nº 4.320, de 1964 e pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, e suas alterações.

§ 1º As transferências que trata o *caput* do artigo somente poderão ser destinadas as entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 2º As transferências que trata o *caput* do artigo serão efetivadas através de convênios, termos de colaboração ou termos de fomento.

§ 3º O beneficiário das transferências de que trata o *caput* deste artigo deverá estar regular em relação aos pagamentos de tributos, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.

Art. 29. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos, por meio de auxílios financeiros ou materiais de distribuição gratuita, para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, desde que devidamente comprovadas, constantes de programas sociais previstos em Lei, observando o disposto no § 10, do art. 73, da Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I- auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sobre diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens; e

II-material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Art. 30. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferências a título de concessão e permissão às entidades privadas de utilidade pública com fins lucrativos, mediante as condições dispostas na Lei Federal nº 8.987, de 1995, na Lei Municipal nº 8.847, de 2011 e no art. 175, parágrafo único, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, observada a classificação da despesa na modalidade de aplicação 60, prevista no Anexo II, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações, encaminhando a Câmara Municipal de Belém, demonstrativo das entidades beneficiadas.

Art. 31. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do órgão municipal concedente e do Tribunal de Contas dos Municípios, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos públicos e entidades privadas cujos sócios ou proprietários tenham sido condenados em processos criminais transitados em julgado por violência contra mulheres, crianças ou idosos e, pela prática do crime de racismo, injúria racial (art. 140, § 3º, CP) ou outro tipificado na Lei Federal nº 7.716/1989.

SUBSEÇÃO IV
DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 32. Entende-se por descentralização a execução de ações orçamentárias em que o órgão ou entidade do Município delega a outro órgão público municipal a atribuição para a realização de ações constantes do seu programa de trabalho, e será realizada por meio de destaque ou provisão de crédito.

§ 1º Para efeito do que dispõe o *caput* deste artigo entende-se por:

I- destaque: a operação descentralizadora externa de crédito orçamentário em que o gestor de um órgão transfere para outro órgão, fora de sua estrutura administrativa, o poder de utilização no todo ou em parte de recursos orçamentários que lhe tenham sido destinados na Lei Orçamentária Anual;

II- provisão: a operação descentralizadora interna de crédito orçamentário, por meio do qual uma unidade gestora transfere a execução de seu programa de trabalho para outra unidade pertencente a sua estrutura administrativa, autorizando a movimentação de determinadas dotações orçamentárias.

§ 2º Quando a descentralização referir-se a projeto ou atividade não poderá ser utilizado os elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio", ou "43 - Subvenções Sociais".

§ 3º Não poderá haver descentralização de crédito orçamentário para atendimento de despesas que não sejam atribuição do órgão ou entidade concedente.

§ 4º Os órgãos da Administração Pública Municipal, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social que optarem pela execução orçamentária na forma de Destaque, deverá formalizar a descentralização do orçamento por meio de Portaria Conjunta, identificando o objetivo, a funcional programática, a sub ação, a tarefa e o valor.

§ 5º No caso da Provisão, conforme estabelece o inciso II do presente artigo, deverão ser formalizadas por meio de Plano de Aplicação Interno a ser definido pela unidade gestora detentora do crédito que transferirá à outra unidade de sua própria estrutura administrativa.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 33. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá todos os projetos, atividades e operações especiais das Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta Municipal, inclusive os Fundos Especiais instituídos, que desenvolvam ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 34. O Orçamento do Município incluirá os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

SEÇÃO III
NORMAS PARA O CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Art. 35. A Lei Orçamentária Anual de 2024 deverá propiciar o controle dos custos das ações executadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal em observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP.

Art. 36. A avaliação dos programas constantes do Plano Plurianual tem caráter permanente e é destinada ao aperfeiçoamento do planejamento do Município e dos Programas Temáticos.

§ 1º Compete aos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo fornecer as informações das metas físicas e financeiras de cada programa, bem como outros dados gerenciais que possam subsidiar o processo de avaliação e a tomada de decisão.

§ 2º A avaliação das Metas dos Programas a que se refere o *caput* do artigo anterior será efetivada, anualmente, na forma e conteúdo a serem definidos pela SEGEP, compreendendo o monitoramento e a avaliação dos resultados alcançados pelos Programas.

SEÇÃO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 37. A Lei Orçamentária Anual de 2024 conterá dispositivo legal autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.

Art. 38. As alterações na Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de crédito suplementar, serão autorizadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo e, deverão ser solicitadas à SEGEP, por meio do sistema Gestão Integrada de Informações Governamentais - GIIG.

Art. 39. Os créditos adicionais suplementares, com indicação de recursos referentes à unidade orçamentária do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos no âmbito do Poder Legislativo por ato da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém-CMB.

Art. 40. As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2024 e em seus créditos adicionais poderão ser alteradas para atender as necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentário-financeira, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 41. Na abertura dos créditos suplementares de que trata o artigo 39, desta Lei, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 42. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido no art. 6º desta Lei.

Art. 43. Os grupos de natureza da despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual de 2024 em cada projeto, atividade e operações especiais, terão seu detalhamento no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), por elemento de despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação e por fonte de recurso, e registrado no Sistema GiiG a partir do primeiro dia útil do exercício de 2024.

Parágrafo único. As alterações no QDD deverão ocorrer por meio de ato do titular do órgão ou entidade, através de Portaria, desde que ocorram na mesma unidade orçamentária, no mesmo projeto, atividade e operação especial, na mesma modalidade de aplicação, no mesmo grupo de natureza da despesa, mesma fonte de recursos e mesma origem de aplicação, devendo ser registradas no GiiG, pelas unidades orçamentárias.

Art. 44. Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da Receita e da Despesa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a adequação nos códigos do Orçamento municipal vigente.

Parágrafo único. A adequação da codificação prevista no *caput* deste artigo será efetuada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO V

DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 45. O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 deverá ser aprovado até o término da sessão legislativa do exercício de 2023.

Art. 46. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2023, a sua programação poderá ser executada para atender despesas inadiáveis em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um e doze avos do total de cada dotação constante do referido Projeto de Lei, em consonância ao estatuído no inciso III, do § 6º, do art. 106, da Lei Orgânica do Município de Belém.

§ 1º Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

I- pessoal e encargos sociais;

II- benefícios previdenciários;

III- serviço da dívida fundada;

IV- precatórios;

V- obras em andamento;

VI- contratos de serviços;

VII- operações de crédito;

VIII – convênios; e

IX- contrapartidas municipais.

§ 2º As dotações referentes às despesas mencionadas no § 1º, deste artigo poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do previsto no *caput* deste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, por meio da abertura de créditos adicionais.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PREVISÃO DE INGRESSO DE RECEITA E A PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO

Art. 47. Os Poderes deverão estabelecer para o primeiro quadrimestre, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2023, a previsão de ingresso de Receita e a programação de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminadas mensalmente, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º As informações relativas ao Poder Executivo, referida no *caput* deste artigo, serão constituídas:

I- da previsão de ingresso de Receita, por origem de recurso: Própria, Transferências Legais e Constitucionais, Convênios e Operações de Crédito;

II- da programação de desembolso, por grupo de despesa e fonte de recursos.

§ 2º No âmbito do Poder Executivo, caberá à SEGEP e à SEFIN, estabelecer o previsto no *caput* deste artigo.

§ 3º É competência da SEGEP, disponibilizar, mensalmente, no Sistema GiiG, aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, as quotas que viabilizem a execução orçamentária, compatíveis com a disponibilidade orçamentária e financeira e o cronograma de desembolso.

§ 4º A previsão de ingresso de Receita e a programação de desembolso para os demais quadrimestres serão estabelecidas até trinta dias após o encerramento do quadrimestre anterior.

Art. 48. A previsão de ingresso de Receita e a programação de desembolso do Poder Legislativo serão estabelecidas pela Câmara Municipal de Belém-CMB, a partir de seu orçamento vigente, observado o limite estabelecido na Emenda Constitucional nº58, de 2009.

Art. 49. Verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar a programação de desembolso, os Poderes promoverão, nos trinta dias subsequentes, os ajustes em suas programações, mediante limitação de empenho e movimentação financeira, observando:

I- os compromissos com o pagamento de pessoal e encargos sociais, o pagamento do serviço da dívida fundada, o pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado e as vinculações de recursos à educação, à saúde e demais vinculações legais; e

II- a garantia dos recursos das contrapartidas municipais de convênios e financiamentos firmados;

Parágrafo único. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados para os órgãos e entidades do Poder Executivo dar-se-á em observância ao ingresso dessas receitas.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 50. No exercício financeiro de 2024 as despesas com pessoal, ativo e inativo, do Município de Belém observarão os limites estabelecidos no inciso III, do art. 19, no inciso III, do art. 20 e no Parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 51. O reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, respeitado o limite estabelecido no inciso III, do art. 19 e no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, na forma do disposto no art. 169, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Serão assegurados, nos termos da legislação vigente e condicionada a disponibilidade orçamentária e financeira do município, o reajuste da remuneração de pessoal e a revisão geral anual, devendo, de maneira escalonada ser assegurado às servidoras e servidores a garantia de vencimento básico não inferior ao salário – mínimo.

Art. 52. O Poder Executivo fica autorizado, conforme disposto no art. 169 da Constituição Federal, a enviar à Câmara Municipal de Belém-CMB, Projeto de Lei que vise criar cargos, empregos e funções ou alterar a estrutura de carreiras e cargos.

§ 1º A criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal fica condicionada aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º O Projeto de Lei estabelecido no caput do artigo deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, dos demonstrativos dispostos nos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e ser submetido previamente à apreciação conjunta do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, SEGEP, SEFIN e PGM.

§ 3º Os cargos de provimento efetivo da Administração Municipal somente poderão ser providos mediante concurso, ressalvado o disposto nos artigos 13, 14 e 15, da Lei Municipal nº 7.453, de 05 de julho de 1989 – Regime Jurídico Único.

§ 4º O Governo Municipal poderá realizar concurso público, ficando condicionadas as respectivas contratações à verificação dos limites estabelecidos no artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 53. No exercício de 2024, caso a despesa de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, extrapole 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica restrito a concessão de vantagens inerentes ao regime especial de trabalho e por serviços extraordinários previstos nos inicios I e IV, do art. 62, da Lei nº 7.502, de 1990 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Belém.

§ 1º Excetua-se do *caput* deste artigo o atendimento de serviços de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de assistência, educação, saúde e segurança, que ensejam situações de risco e prejuízo para a sociedade.

§ 2º A análise da necessidade para a realização de serviços prevista no parágrafo anterior, no âmbito do Poder Executivo, e a indicação da compensação dos recursos sem prejuízo do restabelecimento dos limites legais será de responsabilidade da SEMAD, mediante aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54. O disposto no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total de pessoal e encargos sociais.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, efetuada por força de lei ou decisão judicial, e os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I- sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II- não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargos ou categorias extintas, total ou parcialmente;

III- não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 55. O Poder Executivo deverá, nos termos da Constituição Federal, enviar a Câmara Municipal de Belém-CMB, Projeto de Lei que vise alterar a legislação tributária, objetivando modernizar a ação fazendária, aumentar a produtividade e intensificar a administração da Dívida Ativa.

Art. 56. A concessão e ampliação de incentivos, de isenção ou benefícios de natureza tributária no qual decorra renúncia de receita deverá sempre levar em conta o equilíbrio fiscal.

Parágrafo único. As renúncias de receita municipal concedidas deverão ser amplamente divulgadas pela Administração Pública, devendo o Órgão Fazendário Municipal criar indicadores e estrutura de monitoramento dos incentivos, isenções ou benefícios, apurando e publicitando, semestralmente, se os respectivos beneficiários estão cumprindo seus deveres de compensação.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Integra esta Lei, em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais, conforme previsto no inciso I do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, poderá ser modificado em função de alterações nas previsões dos indicadores macroeconômicos, inclusão de novas receitas e obrigações no momento da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024.

Art. 58. O Poder Executivo publicará e encaminhará à Câmara Municipal de Belém-CMB até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Bimestral de que trata o art. 107, da Lei Orgânica do Município de Belém.

Parágrafo único. O relatório que trata o *caput* deste artigo será estruturado conforme estabelecido na Seção III, do Capítulo IX, da Lei Complementar nº 101 de 2000 e o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional-STN.

Art. 59. O Chefe do Poder Executivo poderá propor modificação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual através de Mensagem à Câmara Municipal de Belém-CMB, de acordo com o § 5º, do art. 106, da Lei Orgânica do Município de Belém.

Art. 60. As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual pelo Legislativo, a que se refere o § 2º, do art. 106, da Lei Orgânica do Município de Belém, serão apresentadas no nível de detalhamento dos Orçamentos, garantindo recursos compatíveis à plena execução da emenda, obedecendo ainda, o que dispõe o art. 33, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o § 3º, do art. 166, da Constituição Federal e o § 3º, do art. 106, da Lei Orgânica do Município de Belém.

Parágrafo único. As emendas individuais de vereadores à Lei Orçamentária Anual – LOA, serão aprovadas obedecendo ao que dispõe o art. 106 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município de Belém.

Art. 61. O Poder Executivo deverá atender as solicitações encaminhadas pelo Presidente das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Belém-CMB, referentes às informações que justifiquem os valores orçados, e seus programas, projetos e atividades, no prazo de quinze dias úteis a partir da data do recebimento das solicitações.

Art. 62. Os Projetos de Leis referidos no arts. 52, 55 e 66, desta Lei, serão encaminhados pelo Prefeito Municipal à Câmara Municipal de Belém-CMB, com solicitação de apreciação em regime de urgência, na forma do disposto no art. 77, da Lei Orgânica do Município de Belém.

Art. 63. Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se como irrelevantes as despesas que não ultrapassem o limite que trata os incisos I e II, do art. 24 e seu parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações.

Art. 64. As despesas relativas à publicidade dos atos da Administração Municipal serão coordenadas pela Coordenadoria de Comunicação Social – COMUS, tanto as financiadas com recursos do Tesouro Municipal, como com os recursos próprios dos órgãos e entidades no âmbito do Poder Executivo, e encaminhada à Câmara Municipal de Belém, relatórios da empresa e serviços prestados.

Parágrafo único. A despesa referida no *caput* deste artigo, consignada no orçamento do órgão ou entidade, será executada pela COMUS, por meio de destaque orçamentário das ações específicas de publicidade.

Art. 65. Em caso de necessidade de refinanciamento da Dívida Fundada Interna, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Belém-CMB, Projeto de Lei dispondo sobre a matéria até o final do exercício de 2023.

Art. 66. A proposição de dispositivo legal que crie órgãos, fundos, programas especiais, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos artigos. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e ser submetida previamente à SEGEP.

Art. 67. O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 poderá incluir modificações nas estimativas de Receita, Despesas e Metas Programáticas presentes nesta Lei, de modo a atender os objetivos e as ações constantes do Plano Plurianual.

Art. 68. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS,

EDMILSON BRITO RODRIGUES:09006826200
Assinado de forma digital por EDMILSON BRITO RODRIGUES:09006826200

Edmilson Brito Rodrigues

Prefeito Municipal de Belém

Prefeitura de Belém
Governo da nossa gente

ANEXOS AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Prefeitura de Belém
Governo da nossa gente

ANEXO I

METAS FISCAIS

Prefeitura de Belém
Governo da nossa gente

DEMONSTRATIVO 1

METAS ANUAIS

Prefeitura de Belém
Governo da nossa gente

MUNICÍPIO DE BELÉM-PA
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1)

R$ EM MIL

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (2)	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (2)	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (2)	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100
Receita Total	4.872.969	4.717.298	4,236	0,106	5.055.331	4.746.687	4,103	0,106	5.295.458	4.822.652	4,048	0,106
Receitas Primárias (I)	4.578.802	4.432.529	3,981	0,100	4.751.498	4.461.404	3,856	0,100	4.981.641	4.536.853	3,808	0,099
Receitas Primárias Correntes	4.534.028	4.389.185	3,942	0,099	4.726.674	4.438.096	3,836	0,099	4.966.867	4.523.399	3,796	0,099
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhorias	1.413.737	1.368.574	1,229	0,031	1.467.550	1.377.951	1,191	0,031	1.523.266	1.387.261	1,164	0,030
Transferências Correntes	2.675.785	2.590.305	2,326	0,058	2.795.357	2.624.692	2,269	0,059	2.959.617	2.695.366	2,262	0,059
Demais Receitas Primárias Correntes	444.506	430.306	0,386	0,010	463.767	435.453	0,376	0,010	483.985	440.772	0,370	0,010
Receitas Primárias de Capital	44.774	43.344	0,039	0,001	24.824	23.308	0,020	0,001	14.774	13.455	0,011	0,000
Despesa Total	4.872.969	4.717.298	4,236	0,106	5.055.331	4.746.687	4,103	0,106	5.295.458	4.822.652	4,048	0,106
Despesas Primárias (II)	4.576.463	4.430.264	3,978	0,100	4.679.321	4.393.634	3,798	0,098	4.840.505	4.408.319	3,700	0,097
Despesas Primárias Correntes	4.036.605	3.907.652	3,509	0,088	4.283.770	4.022.232	3,477	0,090	4.498.228	4.096.603	3,438	0,090
Pessoal e Encargos Sociais	2.079.982	2.013.535	1,808	0,045	2.141.194	2.010.468	1,738	0,045	2.220.049	2.021.832	1,697	0,044
Outras Despesas Correntes	1.956.623	1.894.117	1,701	0,043	2.142.575	2.011.764	1,739	0,045	2.278.179	2.074.771	1,741	0,045
Despesas Primárias de Capital	539.858	522.612	0,469	0,012	395.552	371.402	0,321	0,008	342.277	311.716	0,262	0,007
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	26.010	25.179	0,023	0,001	96.072	90.207	0,078	0,002	165.218	150.466	0,126	0,003
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (III) = (I - II)	2.339	2.264	0,002	0,000	72.177	67.770	0,059	0,002	141.136	128.534	0,108	0,003
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.414.644	1.369.452	1,230	0,031	1.403.254	1.317.581	1,139	0,029	1.372.285	1.249.760	1,049	0,027
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	759.421	735.161	0,660	0,017	728.374	683.905	0,591	0,015	677.158	616.698	0,518	0,014
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da linha	5.762	5.578	0,005	0,000	31.047	29.151	0,025	0,001	51.216	46.643	0,039	0,001

FONTE: Sistema GIIG, Unidade Responsável SEGEP/SEFIN, Data da emissão 19/04/2023, 11:27 hs

SPE/MF, elaboração: SOF/MPO - Valor do PIB da União

Notas:

(1) Nos valores da Receita foi deduzido o valor da contribuição ao FUNDEB.

(2) IPCA valores constantes de 2024 a 2026 valores estimados pelo SPE/SETO/ME (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União).

(3) A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no - Anexo 6 da Parte II do MDF 13ª edição. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Demonstrativo 01- METAS ANUAIS

Para a projeção das Metas Fiscais para o triênio 2024/2026, relativo à receita municipal, a Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN e Secretaria de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão-SEGEP tomaram por referência o desempenho da arrecadação do exercício de 2022; o realizado até março de 2023 e sua reestimativa até o final do exercício; os indicadores macroeconômicos definidos pelo Governo Federal, conforme demonstrado no quadro de Indicadores Econômicos e Financeiros, abaixo.

Especificadamente para as receitas próprias da administração direta, fundações, autarquias e empresas dependentes municipais foram tomadas como base o índice de inflação – IPCA, projetado pelo SPE/MF, elaboração SOF/MPO, além de fatores específicos de cada item de receita, podendo destacar ações que serão intensificadas pelos órgãos arrecadadores, relativas à fiscalização e aperfeiçoamento nos processos de controle e cobranças para recuperação, por exemplo, da dívida ativa.

INDICADORES ECONÔMICOS E FINANCEIROS	2024	2025	2026
PIB real União (%)	2,30	2,80	2,40
PIB Nominal União (bilhões)	11.502,5	12.322,0	13.083,0
IPCA Acumulado (%) (1)	3,50	3,00	3,00
INPC Acumulado (%) (1)	3,30	3,10	3,10
IGP-DI Acumulado (%) (1)	3,80	3,50	3,50
Taxa Over Selic Acumulada ano (%) (1)	11,10	9,40	8,80
Taxa de Câmbio (R$/US$ - média) (1)	5,30	5,30	5,30
Salário Mínimo (R$) (1)	1.389,00	1.435,00	1.481,00

Fonte: SPE/MF. Elaboração SOF/MPO.

Para as receitas de operações de créditos e convênios foram incluídas na projeção aquelas que se encontram devidamente celebradas e em andamento.

Os parâmetros financeiros utilizados na projeção das despesas públicas foram empregados conforme a especificidade do gasto, sendo utilizados os seguintes índices de correção:

1. Pessoal e encargos sociais: a variação do Salário Mínimo para as categorias funcionais a ele vinculadas;

Ressalte-se que o comportamento do endividamento público encontra-se

2. Dívida Pública: em conformidade com as cláusulas constants nos contratos de financiamento e de confissão de dívida;

3. Aplicação à manutenção do ensino e as ações dos serviços públicos de saúde, fundos municipais: foram calculados com base nas receitas que compõem a base legal de vinculação estabelecido na Constituição Federal e nas legislações especificas;

4. Câmara Municipal: aplicação do limite determinado pelo artigo 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº25/2000 e modificado pela Emenda Constitucional nº58/2009.

5. Despesas de caráter continuado: observou-se o comportamento médio dos gastos dos anos de 2022 e 2023;

6. Demais itens de despesas: considerou-se o levantamento dos custos projetados pela expectativa inflacionária para o período, utilizando-se o índice correspondente à especificidade da despesa.

O **Demonstrativo 1 – METAS ANUAIS** evidencia, a preços correntes, que o Município de Belém, no ano de 2024 apresenta superávit primário no montante de R$2 milhões, resultado da diferença entre a receita primária e da despesa primária, excluídas os recursos com fonts do RPPS. Para os anos de 2023 e 2024 o Resultado Primário temos a perspectiva de superávit.

Este superávit primário, demonstrate o compromisso da administração municipal esta em equilíbrio fiscal, ou seja, com a capacidade financeira de pagamento de sua dívida pública. Demonstrando, portanto, a solvência financeira do Município.

O Resultado Nominal, indicador relacionado ao aumento ou diminuição do endividamento público, apurado mediante a diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida ao final de um período e o saldo da Dívida Fiscal Líquida do período anterior, demonstra equilíbrio quanto ao seu desempenho. abaixo do limite legal, que é de 120% do valor da Receita Corrente Líquida.

DEMONSTRATIVO 2

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE BELÉM - PA
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4°, §2°, inciso I) — R$ EM MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
Receita Total	3.556.507	1,81	106,30	4.111.986	2.032,63	102,21	555.479	15,62
Receitas Primárias (I)	3.334.315	1,70	99,66	3.977.222	1.966,02	98,86	642.907	19,28
Despesa Total	3.556.507	1,81	106,30	4.040.854	1.997,47	100,44	484.347	13,62
Despesas Primárias (II)	3.404.848	1,73	101,77	3.835.198	1.895,81	95,33	430.350	12,64
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-70.533	-0,04	-2,11	142.024	70,21	3,53	212.557	-301,36
Dívida Pública Consolidada - DC	1.074.804	0,55	32,12	1.333.494	659,17	33,15	258.690	24,07
Dívida Consolidada Líquida - DCL	759.811	0,39	22,71	890.419	440,15	22,13	130.608	17,19
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-46.299	-0,02	-1,38	178.522	88,25	4,44	224.821	-485,58

Parâmetros	Valor Previsto	Valor Realizado
PIB Nominal	196.406.315,00	202.298,50
Receita Corremte Líquida	3.345.719,33	4.023.021,91

FONTE: LDO 2022, Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal, 10/03/2023, 12:42 h.

Empresa Exame - Valor do PIB Estado projetado para 2022 R$ 202,298 trilhões.

NOTAS: (1) A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.R$ 1,00 Parâmetros

(2) Valor da RCL em 2022 R$ 3,346 Bilhões.

(3) Valores Correntes.

O **Demonstrativo 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR** permite analisar o comportamento das finanças públicas do ano anterior ao mês de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 (LDO/2024), que, no caso, faz referência ao ano de 2022, encontrando-se encerrado.

O Resultado Primário de R$ 142,024 milhões positivos, alcançado no ano de 2022, está acima do previsto na LDO/2022, cuja expectativa seria de um Resultado Primário negativo de R$ 70,533 milhões.

O resultado positivo mostra o controle sobre os gastos públicos, onde foram tomadas medidas, tanto no âmbito de garantir o crescimento das receitas próprias, assim como no controle das despesas, impactando no redimensionamento das despesas no limite do ingresso dos recursos, ficando desse modo o resultado dentro do limite estabelecido.

No caso do Resultado Nominal esse apresentou acréscimo em relação à previsão inicial, em função do cronograma de ingresso dos recursos oriundos dos empréstimos autorizados, entretanto dentro do limite legal estabelecido.

DEMONSTRATIVO 3

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS NTERIORES

MUNICÍPIO DE BELÉM - PA
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) — R$ EM MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	3.234.858	3.556.507	9,94	4.285.307	20,49	4.872.969	13,71	5.055.331	3,74	5.295.458	4,75
Receitas Primárias (I)	2.974.171	3.334.315	12,11	4.035.314	21,02	4.578.802	13,47	4.751.498	3,77	4.981.641	4,84
Despesa Total	3.234.858	3.556.507	9,94	4.285.307	20,49	4.872.969	13,71	5.055.331	3,74	5.295.458	4,75
Despesas Primárias (II)	3.024.321	3.404.848	12,58	4.053.735	19,06	4.576.463	12,89	4.679.321	2,25	4.840.505	3,44
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-50.150	-70.533	40,64	-18.421	-73,88	2.339	-112,70	72.177	2.985,58	141.136	95,54
Dívida Pública Consolidada - DC	991.735	1.074.804	8,38	1.136.018	5,70	1.414.644	24,53	1.403.254	-0,81	1.372.285	-2,21
Dívida Consolidada Líquida - DCL	707.320	759.811	7,42	724.997	-4,58	759.421	4,75	728.374	-4,09	677.158	-7,03
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-9.360	-46.299	394,65	1.434	-103,10	5.762	301,79	31.047	438,85	51.216	64,96

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	3.563.520	3.767.408	5,72	4.285.307	13,75	4.717.298	10,08	4.746.687	0,62	4.822.652	1,60
Receitas Primárias (I)	3.276.347	3.532.040	7,80	4.035.314	14,25	4.432.529	9,84	4.461.404	0,65	4.536.853	1,69
Despesa Total	3.563.520	3.767.408	5,72	4.285.307	13,75	4.717.298	10,08	4.746.687	0,62	4.822.652	1,60
Despesas Primárias (II)	3.331.592	3.606.755	8,26	4.053.735	12,39	4.430.264	9,29	4.393.634	-0,83	4.408.319	0,33
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-55.245	-74.716	35,24	-18.421	-75,35	2.264	-112,29	67.770	2.892,81	128.534	89,66
Dívida Pública Consolidada - DC	1.050.545	1.138.540	8,38	1.136.018	-0,22	1.369.452	826,53	1.317.581	-3,79	1.249.760	-5,15
Dívida Consolidada Líquida - DCL	779.184	804.868	3,30	724.997	-9,92	735.161	1,40	683.905	-6,97	616.698	-9,83
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-10.311	-49.045	375,65	1.434	-102,92	5.578	288,96	29.151	422,64	46.643	60,00

Fonte: 2021 a 2023: Relatório Resumido da Execução Orçamentária, 2024 a 2026 PLDO do Município. Unidade Responsável: SEGEP/SEFIN, 20/04/2023, 09:20 h.

Notas:

(1) Nos valores da Receita foi deduzido o valor da contribuição ao FUNDEB.

(2) INPC 2021 e 2022 valores consolidados; 2023 a 2026 valores estimados pelo SPE/MF. Elaboração SOF/MPO (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União).

(3) A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.VALORES A PREÇOS CORRENTES

O **Demonstrativo 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES,** evidencia os resultados fiscais do Município no período de 06 (seis) anos, oportunizando a comparação das metas realizadas nos exercícios de 2021 e 2022 e a reestimativa para o exercício de 2023 com as fixadas na presente LDO, dos exercícios de 2024 a 2026.

O demonstrativo aponta previsão de aumento na receita total no ano de 2023 em relação a 2022, em função principalmente da perspectiva de aumento de arrecadação das receitas tributárias e ingresso das Receitas Transferidas da União (FPM) e do Estado (ICMS e IPVA) e também do ingresso de receita de Convênios e de Operações de Créditos apresentarem-se vinculadas à previsão do cronograma de desembolso dos financiamentos contratados. Nos anos de 2024, 2025 e 2026 há uma previsão de aumento de receita, principalmente em função da persctiva de melhora no cenário nacional e estadual, favorecendo uma previsão de aumento nas receitas próprias e transferidas.

Do lado da despesa total, os valores apresentados acompanham a perspectiva de arrecadação das receitas nos seus respectivos anos.

Ressalta-se que este demonstrativo trata da comparação entre as metas efetivamente realizadas, em 2021 e 2022 e a reestimativa para 2023 e a estimativa das metas para 2024 e os dois anos subsequentes.

DEMONSTRATIVO 4

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Prefeitura de Belém
Governo da nossa gente

MUNICÍPIO DE BELÉM - PA
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$EM MIL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	1.363.992	38,45	1.397.883	42,00	1.401.232	66,93
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultados Acumulados	2.183.875	61,55	1.930.219	58,00	692.447	33,07
TOTAL	**3.547.867**	**100**	**3.328.102**	**100**	**2.093.679**	**100**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	795.180.533	100	804.872.508	100	798.144.907	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
TOTAL	**795.180.533**	**100**	**804.872.508**	**100**	**798.144.907**	**100**

Fonte: Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças - Departamento de Contabilidade / Sistema GIIG/pmb, 08/03/2023, 08:00 hs

Nota: Informações sujeitas a midificações.

R$EM MIL

O **Demonstrativo 4- EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO** evidencia a evolução do Patrimônio Líquido (PL) dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

Para a elaboração e registro da provisão foi adotada como forma de mensuração de ajuste da dívida ativa o valor recuperável, a metodologia baseada no histórico de recebimentos passados, conforme definido no Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª edição, aprovado por meio da Portaria (STN) nº 924/2021, de 08.07.2021.

No exercício de 2022, o valor apurado na coluna, refere-se somente ao IPMB, enquanto nos exercícios anteriores o valor do Patrimônio/Capital estava consolidado no Órgão IPAMB, que contemplava as políticas de Previdência e Assistência do Município.

Prefeitura de Belém
Governo da nossa gente

DEMONSTRATIVO 5

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Prefeitura de Belém
Governo da nossa gente

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$EM MIL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	1.363.992	38,45	1.397.883	42,00	1.401.232	66,93
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultados Acumulados	2.183.875	61,55	1.930.219	58,00	692.447	33,07
TOTAL	**3.547.867**	**100**	**3.328.102**	**100**	**2.093.679**	**100**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	795.180.533	100	804.872.508	100	798.144.907	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
TOTAL	**795.180.533**	**100**	**804.872.508**	**100**	**798.144.907**	**100**

Fonte: Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças - Departamento de Contabilidade / Sistema GIIG/pmb, 08/03/2023, 08:00 hs

Nota: Informações sujeitas a midificações.

O **Demonstrativo 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS,** foi elaborado em conformidade com as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª edição, aprovado por meio da Portaria (STN) nº 1.447/2021, de 14.06.2022.

Este demonstrativo evidencia a evolução da origem dos recursos obtidos com a alienação de ativos nos últimos três anos (2022, 2021 e 2020), tendo como objetivo evidenciar a aplicação de recursos provenientes de receita da alienação de bens e direitos em despesas de capital ou nas despesas correntes dos regimes de previdência.

O Quadro demonstra que no período apresentado as receitas oriundas de alienação de ativos foram destinadas exclusivamente ao financiamento de investimentos, compensando a baixa patrimonial decorrente desta alienação.

Prefeitura de Belém
Governo da nossa gente

DEMONSTRATIVO 6

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS E AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS

Prefeitura de Belém

Governo da nossa gente

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
RECEITAS CORRENTES (I)	**59.995.846,28**	**37.831.027,16**	**93.687.255,48**
Receita de Contribuições dos Segurados	393.360,84	1.552.714,34	3.758.558,83
Civil	393.360,84	1.552.714,34	3.758.558,83
Ativo	392.922,00	1.552.714,34	3.758.558,83
Inativo	438,84	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	**18.778.335,44**	20.009.872,05	27.948.908,02
Civil	7.315.588,54	4.387.134,40	9.886.002,18
Ativo	7.315.588,54	4.387.134,70	9.886.002,18
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista			-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	11.462	15.622.	18.062.905,84
Receita Patrimonial	.746,9	737,35	61.979.788,63
Receitas Imobiliárias	0	16.268.440,77	-
Receitas de Valores Mobiliários	**40.824.150,00**		61.979.788,63
Outras Receitas Patrimoniais		16.268.	-
Receita de Serviços	40.824	440,77	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	.150,0	-	-
Outras Receitas Correntes	0	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	**59.995.846,28**	**37.831.027,16**	**93.687.255,48**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
ADMINISTRAÇÃO (IV)	1.658,76	-	-
Despesas Correntes	1.658,76	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (V)	-	-	-
Benefícios – Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	1.658,76	-	-

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	59.994.187,52	37.831.027,16	93.687.255,48

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
VALOR	471.263.163,37	566.059.535,55	590.532.538,25

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
VALOR	91.882.692,00	69.643.270,00	38.813.931,36

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	1.009,50	1.445,63
Investimentos e Aplicações	-	552.039.733,54	637.004.555,28
Outros Bens e Direitos	-	217.335.347,49	183.666.697,00

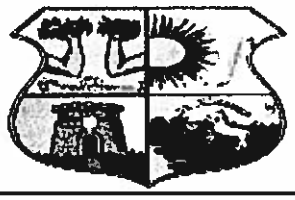

Prefeitura de Belém

Governo da nossa gente

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
RECEITAS CORRENTES (VIII)	**230.301.999,36**	176.099.709,87	207.467.678,15
Receita de Contribuições dos Segurados	**105.990.529,87**	79.658.248,26	94.989.606,75
Civil	**105.990.529,87**	**79.658.248,26**	94.989.606,75
Ativo	102.638.841,00	76.557.291,29	89.764.706,92
Inativo	2.660.188,42	2.364.915,70	4.424.683,66
Pensionista	691.500,45	736.041,27	800.216,17
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	**120.865.171,23**	90.708.184,79	101.914.029,14-
Civil	120.865.171,23	90.708.184,79	101.914.029,14
Ativo	120.865.171,23	90.708.184,79	101.914.029,14
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	**133.151,60**	2.055.141,84	4.712.619,63
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	133.151,60	2.055.141,84	4.712.619,63
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	**3.313.146,66**	3.678.134,98	5.851.422,63
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	1.014.362,92
Demais Receitas Correntes	3.313.146,66	3.678.134,98-	. 4.837.059,71
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-		-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	**230.301.999,36**	176.099.709,87	207.467.678,15

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
ADMINISTRAÇÃO (XI)	**11.588.512,81**	-	-
Despesas Correntes	11.326.915,07	-	-
Despesas de Capital	261.597,74	-	-
PREVIDÊNCIA (XII)	**286.872.954,02**	299.528.739,58	371.515.504,69
Benefícios - Civil	**286.872.954,02**	299.528.739,58	371.515.504,69
Aposentadorias	218.405.301,95	228.367.804,48	284.277.846,42
Pensões	68.467.652,07	71.160.935,10	87.237.658,27
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	**298.461.466,83**	**299.528.739,58**	**371.515.504,69**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X – XIII)	**-68.159.467,47**	**-123.429.029,71**	**-164.047.826,54**

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	109.225.137,27	137.665.330,48	160.249.211,06
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

Fonte: GIIG, Unidade Responsável: IPMB, 24/04/2023, 13:40 h.

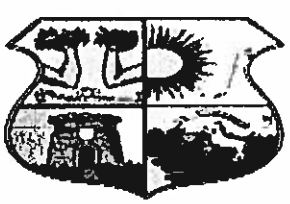

Prefeitura de Belém

Governo da nossa gente

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS

PLANO FINANCEIRO

2024

Exercícios	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário(c = a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2022	93.990.418,10	519.613.543,50	- 425.623.125,40	- 425.623.125,40
2023	89.968.267,02	560.209.963,70	- 470.241.696,70	- 895.864.822,00
2024	86.935.526,04	585.757.330,10	- 498.821.804,00	- 1.394.686.626,00
2025	84.907.192,02	596.447.380,30	- 511.540.188,30	- 1.906.226.814,00
2026	82.133.868,42	614.460.718,30	- 532.326.849,90	- 2.438.553.664,00
2027	79.857.059,89	624.171.253,60	- 544.314.193,70	- 2.982.867.858,00
2028	76.892.783,06	641.912.153,80	- 565.019.370,80	- 3.547.887.229,00
2029	74.561.272,29	649.609.112,10	- 575.047.839,80	- 4.122.935.068,00
2030	72.016.819,40	658.271.367,90	- 586.254.548,50	- 4.709.189.617,00
2031	70.134.714,52	656.622.251,60	- 586.487.537,00	- 5.295.677.154,00
2032	67.894.410,95	658.402.681,20	- 590.508.270,20	- 5.886.185.424,00
2033	65.615.034,86	658.922.096,10	- 593.307.061,20	- 6.479.492.485,00
2034	63.099.146,72	661.195.659,80	- 598.096.513,10	- 7.077.588.998,00
2035	60.871.293,92	658.239.542,40	- 597.368.248,50	- 7.674.957.247,00
2036	58.764.576,25	652.207.373,30	- 593.442.797,10	- 8.268.400.044,00
2037	56.430.926,40	647.777.445,70	- 591.346.519,30	- 8.859.746.563,00
2038	54.415.260,04	637.561.363,80	- 583.146.103,70	- 9.442.892.667,00
2039	52.359.865,27	626.949.863,50	- 574.589.998,30	- 10.017.482.665,00
2040	50.277.320,05	615.570.437,40	- 565.293.117,40	- 10.582.775.783,00
2041	48.241.554,05	602.447.610,50	- 554.206.056,40	- 11.136.981.839,00
2042	46.312.077,99	586.884.520,80	- 540.572.442,80	- 11.677.554.282,00
2043	44.379.286,57	570.655.190,10	- 526.275.903,50	- 12.203.830.185,00
2044	42.467.292,10	553.410.699,90	- 510.943.407,80	- 12.714.773.593,00
2045	40.613.426,66	534.785.392,50	- 494.171.965,80	- 13.208.945.559,00
2046	38.792.484,77	515.255.923,50	- 476.463.438,80	- 13.685.408.998,00
2047	37.051.870,05	494.339.609,30	- 457.287.739,20	- 14.142.696.737,00
2048	35.280.852,11	473.654.389,60	- 438.373.537,50	- 14.581.070.274,00
2049	33.593.417,02	451.839.523,50	- 418.246.106,50	- 14.999.316.381,00
2050	31.883.988,08	430.447.043,80	- 398.563.055,70	- 15.397.879.437,00
2051	30.272.530,95	408.038.718,40	- 377.766.187,40	- 15.775.645.624,00
2052	28.688.763,34	385.692.963,70	- 357.004.200,30	- 16.132.649.824,00
2053	27.107.812,45	363.870.266,10	- 336.762.453,60	- 16.469.412.278,00
2054	25.571.167,72	342.138.733,10	- 316.567.565,40	- 16.785.979.843,00
2055	24.083.644,90	320.550.310,70	- 296.466.665,80	- 17.082.446.509,00
2056	22.620.252,52	299.544.534,60	- 276.924.282,10	- 17.359.370.791,00
2057	21.181.881,12	279.209.821,10	- 258.027.940,00	- 17.617.398.731,00
2058	19.777.754,18	259.515.687,40	- 239.737.933,30	- 17.857.136.664,00
2059	18.409.556,44	240.528.391,90	- 222.118.835,50	- 18.079.255.500,00
2060	17.081.229,51	222.277.698,90	- 205.196.469,40	- 18.284.451.969,00

2061	15.796.706,10	204.793.195,10	- 188.996.489,00	- 18.473.448.458,00
2062	14.559.511,39	188.100.252,90	- 173.540.741,50	- 18.646.989.200,00
2063	13.372.425,01	172.214.934,10	- 158.842.509,10	- 18.805.831.709,00
2064	12.237.568,64	157.144.934,90	- 144.907.366,30	- 18.950.739.075,00
2065	11.156.785,74	142.894.043,80	- 131.737.258,10	- 19.082.476.333,00
2066	10.131.788,64	129.465.063,60	- 119.333.275,00	- 19.201.809.608,00
2067	9.163.944,26	116.858.020,00	- 107.694.075,70	- 19.309.503.684,00
2068	8.254.092,81	105.067.693,60	- 96.813.600,80	- 19.406.317.285,00
2069	7.402.440,86	94.082.048,97	- 86.679.608,11	- 19.492.996.893,00
2070	6.608.853,31	83.886.013,84	- 77.277.160,53	- 19.570.274.054,00
2071	5.872.556,19	74.458.150,52	- 68.585.594,32	- 19.638.859.648,00
2072	5.192.213,01	65.771.533,06	- 60.579.320,05	- 19.699.438.968,00
2073	4.566.229,03	57.797.547,25	- 53.231.318,22	- 19.752.670.286,00
2074	3.992.861,05	50.507.373,54	- 46.514.512,49	- 19.799.184.799,00
2075	3.470.086,89	43.870.312,12	- 40.400.225,24	- 19.839.585.024,00
2076	2.995.765,53	37.855.199,76	- 34.859.434,23	- 19.874.444.458,00
2077	2.567.671,21	32.430.851,48	- 29.863.180,27	- 19.904.307.638,00
2078	2.183.454,34	27.565.727,48	- 25.382.273,14	- 19.929.689.912,00
2079	1.840.633,30	23.227.509,39	- 21.386.876,09	- 19.951.076.788,00
2080	1.536.641,87	19.383.149,51	- 17.846.507,65	- 19.968.923.295,00
2081	1.268.963,84	16.000.253,37	- 14.731.289,52	- 19.983.654.585,00
2082	1.035.199,31	13.047.888,93	- 12.012.689,62	- 19.995.667.274,00
2083	832.995,78	10.495.801,13	- 9.662.805,35	- 20.005.330.080,00
2084	659.971,24	8.313.399,61	- 7.653.428,37	- 20.012.983.508,00
2085	513.707,79	6.469.663,72	- 5.955.955,93	- 20.018.939.464,00
2086	391.790,82	4.933.688,71	- 4.541.897,89	- 20.023.481.362,00
2087	291.866,14	3.675.316,61	- 3.383.450,47	- 20.026.864.812,00
2088	211.660,75	2.665.479,61	- 2.453.818,86	- 20.029.318.631,00
2089	148.903,87	1.875.367,86	- 1.726.463,99	- 20.031.045.095,00
2090	101.232,69	1.275.139,07	- 1.173.906,38	- 20.032.219.002,00
2091	66.208,23	834.046,00	- 767.837,76	- 20.032.986.839,00
2092	41.444,34	522.050,38	- 480.606,04	- 20.033.467.445,00
2093	24.712,98	311.157,54	- 286.444,56	- 20.033.753.890,00
2094	13.983,43	175.880,13	- 161.896,71	- 20.033.915.787,00
2095	7.472,75	93.827,46	- 86.354,71	- 20.034.002.141,00
2096	3.745,20	46.929,86	- 43.184,66	- 20.034.045.326,00

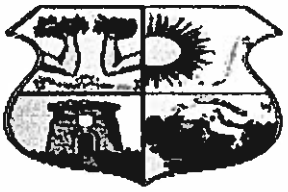

Prefeitura de Belém
Governo da nossa gente

PLANO PREVIDENCIÁRIO
2024

Exercícios	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário(c = a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2022	53.494.803,34	258.430,34	53.236.373,00	672.542.452,24
2023	56.173.030,29	312.357,15	55.860.673,14	728.403.125,38
2024	58.978.184,88	384.831,55	58.593.353,33	786.996.478,72
2025	61.936.260,93	379.439,70	61.556.821,23	848.553.299,94
2026	65.038.599,01	387.519,49	64.651.079,51	913.204.379,45
2027	68.288.278,97	424.005,44	67.864.273,53	981.068.652,98
2028	71.691.577,52	486.673,35	71.204.904,17	1.052.273.557,15
2029	75.186.665,65	883.790,38	74.302.875,28	1.126.576.432,43
2030	78.746.608,13	1.680.758,84	77.065.849,29	1.203.642.281,72
2031	82.506.003,79	2.188.930,53	80.317.073,26	1.283.959.354,98
2032	86.470.085,45	2.495.838,20	83.974.247,25	1.367.933.602,23
2033	90.610.904,78	2.820.119,75	87.790.785,03	1.455.724.387,26
2034	76.659.867,39	3.460.306,45	73.199.560,94	1.528.923.948,20
2035	80.174.398,57	4.156.144,87	76.018.253,70	1.604.942.201,90
2036	83.878.962,55	4.615.214,11	79.263.748,44	1.684.205.950,33
2037	87.652.559,45	5.481.853,77	82.170.705,69	1.766.376.656,02
2038	91.567.192,17	6.351.078,35	85.216.113,82	1.851.592.769,84
2039	95.634.846,39	7.199.210,70	88.435.635,69	1.940.028.405,53
2040	99.887.710,59	7.919.584,09	91.968.126,50	2.031.996.532,03
2041	104.236.203,23	8.988.131,05	95.248.072,18	2.127.244.604,21
2042	108.841.216,65	9.617.081,87	99.224.134,78	2.226.468.738,99
2043	113.659.943,28	10.159.725,98	103.500.217,30	2.329.968.956,29
2044	118.530.230,23	11.417.267,75	107.112.962,47	2.437.081.918,76
2045	123.578.202,24	12.664.060,84	110.914.141,40	2.547.996.060,17
2046	128.924.064,22	13.398.443,23	115.525.620,99	2.663.521.681,16
2047	134.472.150,51	14.239.119,58	120.233.030,94	2.783.754.712,10
2048	140.264.127,61	15.017.933,28	125.246.194,33	2.909.000.906,42
2049	146.329.639,03	15.669.584,88	130.660.054,15	3.039.660.960,57
2050	152.676.309,02	16.250.702,00	136.425.607,02	3.176.086.567,60
2051	159.270.837,51	16.991.443,12	142.279.394,39	3.318.365.961,99
2052	166.291.326,34	17.104.444,73	149.186.881,62	3.467.552.843,61
2053	173.644.594,95	17.253.165,92	156.391.429,03	3.623.944.272,64
2054	181.403.507,90	17.174.345,28	164.229.162,62	3.788.173.435,25
2055	189.566.505,82	17.019.281,63	172.547.224,20	3.960.720.659,45
2056	198.137.000,84	16.881.262,86	181.255.737,98	4.141.976.397,43
2057	207.136.735,28	16.749.922,10	190.386.813,18	4.332.363.210,61
2058	216.631.521,81	16.422.708,39	200.208.813,43	4.532.572.024,04
2059	226.641.866,82	15.964.152,19	210.677.714,63	4.743.249.738,67
2060	237.162.486,93	15.545.584,88	221.616.902,06	4.964.866.640,73
2061	248.243.332,04	15.047.410,28	233.195.921,75	5.198.062.562,48
2062	259.903.128,12	14.530.653,65	245.372.474,47	5.443.435.036,96
2063	272.171.751,85	13.996.136,96	258.175.614,89	5.701.610.651,85
2064	285.080.532,59	13.445.019,57	271.635.513,03	5.973.246.164,87
2065	298.662.308,24	12.878.761,74	285.783.546,50	6.259.029.711,37
2066	312.951.485,57	12.299.013,71	300.652.471,86	6.559.682.183,23
2067	327.984.109,16	11.707.701,62	316.276.407,54	6.875.958.590,77
2068	343.797.929,54	11.106.954,81	332.690.974,72	7.208.649.565,50
2069	360.432.478,27	10.499.063,43	349.933.414,84	7.558.582.980,34
2070	377.929.149,02	9.886.606,25	368.042.542,77	7.926.625.523,10
2071	396.331.276,16	9.272.432,23	387.058.843,92	8.313.684.367,03
2072	415.684.218,35	8.659.454,22	407.024.764,13	8.720.709.131,16
2073	436.035.456,56	8.050.712,49	427.984.744,07	9.148.693.875,23
2074	457.434.693,76	7.449.233,86	449.985.459,91	9.598.679.335,14
2075	479.933.966,76	6.858.009,39	473.075.957,37	10.071.755.292,50
2076	503.587.764,63	6.280.028,87	497.307.735,76	10.569.063.028,26
2077	528.453.151,41	5.718.335,27	522.734.816,14	11.091.797.844,40
2078	554.589.892,22	5.175.840,10	549.414.052,12	11.641.211.896,52

2079	582.060.594,83	4.655.213,38	577.405.381,44	12.218.617.277,97
2080	610.930.863,90	4.158.880,43	606.771.983,47	12.825.389.261,44
2081	641.269.463,07	3.688.921,52	637.580.541,56	13.462.969.803,00
2082	673.148.490,15	3.247.097,89	669.901.392,26	14.132.871.195,26
2083	706.643.559,76	2.834.828,38	703.808.731,39	14.836.679.926,65
2084	741.833.996,33	2.453.199,86	739.380.796,47	15.576.060.723,12
2085	778.803.036,16	2.102.973,40	776.700.062,76	16.352.760.785,88
2086	817.638.039,29	1.784.530,84	815.853.508,46	17.168.614.294,34
2087	858.430.714,72	1.497.772,46	856.932.942,26	18.025.547.236,59
2088	901.277.361,83	1.242.130,19	900.035.231,64	18.925.582.468,23
2089	946.279.123,41	1.016.697,40	945.262.426,01	19.870.844.894,25
2090	993.542.244,71	820.275,22	992.721.969,49	20.863.566.863,74
2091	1.043.178.343,19	651.348,55	1.042.526.994,64	21.906.093.858,37
2092	1.095.304.692,92	508.133,88	1.094.796.559,03	23.000.890.417,41
2093	1.150.044.520,87	388.665,66	1.149.655.855,21	24.150.546.272,62
2094	1.207.527.313,63	290.790,58	1.207.236.523,05	25.357.782.795,67
2095	1.267.889.139,78	212.183,43	1.267.676.956,36	26.625.459.752,03
2096	1.331.272.987,60	150.495,79	1.331.122.491,81	27.956.582.243,84

FONTE: Instituto de Previdência do Município de Belém - Plano Financeiro, 24/04/2023, 13:49h

Demonstrativo 6 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS e AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANOS PREVIDENCIÁRIO E FINANCEIRO.

O resultado previdenciário do RPPS, conforme a Receita do Regime Previdenciário e da Despesa Previdenciária para os anos de 2020, 2021 e 2022 indica que o Sistema é deficitário no Plano Financeiro tendo que receber aportes complementares do Tesouro Municipal. No ano de 2020 foi aportado pelo Tesouro Municipal recursos da ordem de R$109,0 milhões, em 2021 R$ R$138,0 milhões e em 2022 R$160,0 milhões, aplicado no financiamento dos encargos com a folha de pagamento dos inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.

Ressalte-se, que os déficits são fruto do modelo de segregação de massa aprovado na Lei n° 8.790 de 2010, separando os segurados nos dois planos, denominados Plano Financeiro - IPMB-FIN, custeado pela Prefeitura Municipal sob o regime de repartição simples e IPMB-PREV, custeado pelo Instituto de Previdência sob o regime de capitalização.

Para procurar equilíbrio no IPMB foi aprovada a Lei nº 9.336, de 13 de outubro de 2017, que altera a Lei nº 8.790, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece a segregação de massa de segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Belém – RPPS.

A Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, dispõe sobre as regras gerais para a organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O artigo 1º da referida Lei prevê que os Sistemas Próprios de Previdência Social devem ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial. Em seu inciso I fica estabelecido que deva ser realizada a avaliação atuarial em cada balanço, utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

O plano de custeio do IPMB estabelece uma segregação de massa dos segurados em dois planos, denominados Plano Financeiro - IPMB-FIN, custeado pela Prefeitura Municipal sob o regime de repartição simples e IPMB-PREV, custeado pelo Instituto de Previdência sob o regime de capitalização.

A avaliação Atuarial dos Planos de Previdência do Município de Belém, foi elaborado com base nas informações cadastrais em dezembro/2021, tabulados e estudados.

As informações utilizadas na avaliação atuarial são, basicamente, de três naturezas:

1) funcionais, que retratam a situação atual do servidor (data de posse, data do último cargo e outras);

2) financeiras (salário de contribuição); e

3) pessoais (composição familiar, data de nascimento, etc.).

Os resultados da avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belém - PA, estão apresentados nos demonstrativos acima.

O balanço atuarial retrata a situação, em valores presentes, do superávit existente na data da avaliação, considerando-se apenas os servidores atuais. No demonstrativo de fluxo de caixa (Projeções Atuariais), por seu turno, estão demonstrados os valores a receber e a pagar a todos os servidores atuais, permitindo uma ideia mais precisa da necessidade de pagamento de benefícios esperadas para cada exercício futuro.

O balanço atuarial, a exemplo do ocorre com o balanço contábil, está dividido nas contas de ativo e passivo (provisão matemática), tendo estas últimas uma subdivisão em benefícios a conceder e concedidos.

Os benefícios a conceder representam as obrigações do regime de previdência para com os atuais servidores ativos e dependentes que ainda não estão em gozo de qualquer benefício previdenciário oferecido pelo referido regime. Já os benefícios

concedidos representam as obrigações com o pagamento futuro dos benefícios dos atuais aposentados e pensionistas.

O estudo atuarial teve por objetivo estabelecer os níveis de contribuição dos segurados e empregadores, para o Fundo de Previdência, de tal modo que os aportes financeiros devidamente capitalizados sejam suficientes, por si só, para custear as aposentadorias e pensões a serem concedidas.

O Fundo de Previdência, constituído em regime de capitalização com solidariedade financeira entre a geração atual e as futuras, irá custear as aposentadorias e pensões já concedidas, e a conceder, para as futuras aposentadorias e pensões.

Foi estabelecido um modelo matemático-atuarial que simulou a evolução provável dos futuros fluxos financeiros com concessão das aposentadorias e pensões e determinou os aportes necessários que devidamente capitalizados sejam suficientes para suprir as necessidades financeiras do Fundo de Previdência para os próximos 75 (setenta e cinco) anos.

Prefeitura de Belém
Governo da nossa gente

DEMONSTRATIVO 7

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Prefeitura de Belém
Governo da nossa gente

MUNICÍPIO DE BELÉM - PA
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V) — R$EM MIL

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
ISS	Lei 8.717/09 (Renúncia 60%)	Serviços de Transportes	0	0	0	
ISS / IPTU	Lei nº 7.850/97 (Tó Teixeira e Guilherme Paraense)	Imóveis e Serviços	0	0	0	
ISS / IPTU / TLPL	Lei nº 7.935/98 (Remissão de Créditos Tributários)	Imóveis e Serviços	0	0	0	
ISS / IPTU / TLPL	Outras Isenções (Invalidez, ex-combatentes)	Imóveis e Serviços	0	0	0	
TOTAL			**0**	**0**	**0**	

FONTE: Sistema: GIIG, Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças/Núcleo Setorial de Planejamento, 25/04/2023, 09:39 h.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA 2024

O art. 4º da Lei de Complementar nº 101/2000 m- Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), trata do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO), determinando a elaboração do Anexo de Metas Fiscais, no qual, o inciso V, do §2º, prevê a existência de demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, *in verbis:*

"Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado."

A estimativa e compensação da renúncia da receita, é regulamentada pelo art. 14, da LRF, *in verbis:*

"Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001) (Vide ADI 6357)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança."

A partir da determinação do Art. 14, da LRF, informamos que para o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, em elaboração, não há, neste momento, previsão, por esta Secretaria Municipal de Finanças-Sefin, de Renúncia de Receita, a ocorrer no exercício de 2024, uma vez que o dispositivo legal – caput do art. 14, da LRF – evidência que os impactos e consequentemente a compensação de Renúncia de Receita, se dará no exercício em que se deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

Prefeitura de Belém
Governo da nossa gente

DEMONSTRATIVO 8

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Prefeitura de Belém
Governo da nossa gente

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) — R$ EM MIL

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2023
Aumento Permanente da Receita	127.069
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	5.114
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	121.955
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	121.955
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	121.955
Novas DOCC	24.738
Novas DOCC geradas por PPP´s	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	**0**

FONTE: Sistema GIIG, Unidade Responsável SEGEP, Data da emissão 20/04/2023 10:39 hs

Demonstrativo 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um demonstrativo instituído pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá criação de nova despesa sem fonte consistente de financiamento para seu custeio.

As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – DOCC caracterizam-se como despesas correntes derivadas de Leis, Medidas Provisórias ou Atos Administrativos Normativos que criam para o Município a obrigação de executá-la por um período superior a dois exercícios e que deve ser executada por meio do Orçamento Municipal. Tal conceito encontra-se baseado no entendimento do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que trata da criação de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Para que haja expansão da despesa de caráter continuado é necessário que o aumento não afete as metas dos resultados fiscais, sendo necessária a compensação pelo aumento permanente de receita, por meio da elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo de competência municipal e/ou na redução da despesa, de modo a atender a nova obrigação.

Assim, as projeções de aumento para essas despesas, em 2024, foram balizadas pelo incremento de 3,33% do INPC projetado pelo Ministério da Fazenda, no Projeto de Lei da LDO 2024 da União.

Na estimativa da Receita Corrente, que financia as despesas de DOCC, para efeito do estabelecimento da margem de expansão, foram excluídas aquelas que pela sua natureza não apresentam regularidade em seus ingressos e/ou possuem vinculação legal como os repasses Fundo a Fundo, SUS, Salário Educação.

Assim, o resultado da margem bruta sinaliza o montante de R$121,955 milhões para atender as despesas de caráter continuado visando à expansão e o aperfeiçoamento da ação governamental, apontando uma margem líquida de expansão nula.

Prefeitura de Belém
Governo da nossa gente

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Prefeitura de Belém
Governo da nossa gente

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

R$ EM MIL

PASSIVOS CONTINGENTES		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
1. Ação de perdas salariais, movida pelo SISBEL	904.922	Interposição de embargo de execução junto ao Supremo Tribunal Federal.	904.922
2. Ação de dívida junto ao PASEP	103.821	Interposição de embargo de execução junto ao Tribunal Regional Federal 1.	103.821
SUB-TOTAL	**1.008.743**	**SUB-TOTAL**	**1.008.743**
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
2. Taxa de Juros Selic	1.398	Redimensionamento da programação orçamentária inicialmente prevista na Lei Orçamentária Anual, devendo ser ajustada por meio da abertura de crédito suplementar.	1.398
3. Aumento do Salário Mínimo Acima do Previsto	58.552	Redimensionamento da programação orçamentária inicialmente prevista na Lei Orçamentária Anual, devendo ser ajustada por meio da abertura de crédito suplementar	58.522
SUB-TOTAL	59.950	**SUB-TOTAL**	59.950
TOTAL	**1.068.693**		**1.068.693**

FONTE: Sistema GIIG, Unidade Responsável SEGEP/PGM, Data da emissão 25/04/2023, 10:11 hs

O Demonstrativo de Riscos Fiscais, compreendem os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, incluindo ainda as providências a serem adotadas, caso esses se concretizem, conforme preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O Demonstrativo de Riscos Fiscais é de fundamental importância para uma gestão fiscal transparente e responsável, constituindo-se em relevante instrumento de controle do equilíbrio fiscal do Município, visto que apresenta os possíveis riscos capazes de afetar as contas públicas e as metas programáticas previstas para o exercício de 2024.

Os riscos fiscais são classificados em dois grupos: os riscos orçamentários e os riscos da dívida. Os riscos orçamentários são entendidos como a possibilidade de frustração de parte da arrecadação ou decorrentes de novas obrigações não incluídas na LOA, que, caso se efetive, implicarão na redefinição da programação fixada.

Assim, as consequências negativas provenientes desses riscos nas contas públicas obrigam a administração municipal a implementar o acompanhamento e o controle sobre as ações em trânsito de modo a evitar situações que afetarão as contas públicas e o equilíbrio fiscal.

Os passivos contingentes e os riscos fiscais apontados no Anexo, caso ocorram durante a execução do orçamento, implicam no redimensionamento da programação orçamentária inicialmente prevista na Lei Orçamentária Anual, inclusive, pelo volume aportado, implicará em suspensão de diversas obras e serviços.

ANEXO III

PROJETOS EM ANDAMENTO

PROJETOS E OBRAS EM ANDAMENTO

RELATÓRIO PREVISTO NO ART.45 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 PROJETOS EM ANDAMENTO 2024

Segundo o disposto no art.45 da Lei Complementar nº 101/00, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público. Desse modo, os projetos que continuarão em andamento em 2024 estarão listados conforme cronograma de desembolso das operações de crédito e convênios já pactuadas e previstas na receita do PLDO para 2024.

GESTÃO, TRANSPARÊNCIA, SERVIÇO PÚBLICO E PARTICIPAÇÃO POPULAR
• Implantar o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão; • Integrar os órgãos municipais ao Sistema de Informação Municipal; • Implantar infraestrutura tecnológica adequada nos órgãos Municipais; • Revisão do Plano Diretor do Município de Belém;
ECONOMIA, TURISMO, INOVAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA
• Reformar feiras livres; • Reformar e modernizar mercados municipais; • Promover a revitalização dos portos.
SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA
• Estruturar e reformar Unidades Básicas de Saúde - UBS; • Estruturar e reformar Unidades Estratégia Saúde da Família; • Implantar Espaços de Acolhimento; • Construir e ampliar as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino - RME; • Realizar melhoria na infraestrutura da rede física das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino - RME; •Construir e ampliar as Salas de Recursos Multifuncionais – SEM e bibliotecas escolares; • Instalação de vídeo monitoramento por câmeras.
INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE
• Ampliar, pavimentar e manter a malha viária do município de Belém; • Construir novas vias no sistema viário do município; • Executar e gerir o Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova – PROMABEN I e II; • Duplicação da Av. Bernardo Sayão; • Desenvolvimento do Sistema de tratamento de esgoto da Bacia da Estrada Nova; • Desenvolvimento de estudos e Projetos de Infraestrutura na Bacia Hidrográfica do Mata Fome; • Ampliar a cobertura de coleta e tratamento de esgoto sanitário e implantar novos sistemas de abastecimento de água potável nas ilhas; • Produzir unidades habitacionais prioritariamente de interesse social (Projeto Vila da Barca Etapa 3, Projeto Habitacional Newton Miranda, Portal da Amazônia, Projetos MCMV/Viver Belém – Contratos Caixa Econômica); • Implantar o Projeto BRT Municipal para a melhora das condições de deslocamento dos cidadãos, por meio da readequação do sistema viário urbano e modelo de transporte (BRT – Centenário e Conclusão da requalificação urbanística da Avenida Augusto Montenegro); • Terminais Hidroviários de Passageiros; • Construção e revitalização de abrigos;

Vila da Barca Etapa 3, Projeto Habitacional Newton Miranda, Portal da Amazônia, Projetos MCMV/Viver Belém – Contratos Caixa Econômica); • Implantar o Projeto BRT Municipal para a melhora das condições de deslocamento dos cidadãos, por meio da readequação do sistema viário urbano e modelo de transporte (BRT – Centenário e Conclusão da requalificação urbanística da Avenida Augusto Montenegro); • Terminais Hidroviários de Passageiros; • Construção e revitalização de abrigos; • Rede de ciclovias e ciclo faixas. • Revitalização do Complexo de São Braz; • Boulevard da Gastronomia;	
ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE • Garantir a manutenção da infraestrutura física dos Conselhos Tutelares;	
CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER • Reformar espaços públicos para a prática de esportes, lazer e convivência;	

ANEXO IV

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Belém: Cidade Alfabetizada, Educadora e Inclusiva

Código do Programa	1
Código do Subprograma	11
Orgão Principal	Secretaria Municipal de Educação (SEMEC)
Orgãos Participantes	Centro de Referência em Educação Ambiental – Escola Bosque "Professor Eidorfe Moreira" (FUNBOSQUE) Fundação Municipal de Assistência ao Estudante (FMAE)

Objetivo 1101 Tornar Belém um território livre do analfabetismo

Metas	Localização	Unidade	2024
Garantir alfabetização de 11.036 pessoas acima de 15 anos não alfabetizados	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	5.000
Realizar busca ativa de pessoas não alfabetizadas em parcerias intersetoriais	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	24.000
Expandir a oferta de EJAI Ensino Fundamental na região insular, incluindo os assentamentos quilombolas	DAOUT e DAMOS	Nº Absoluto	0

Objetivo 1102 Garantir o acesso e a permanência à educação, de forma integral, inovadora e com qualidade socialmente referenciada

Metas	Localização	Unidade	2024
Ampliar de 4.305 para 5.825 o atendimento de crianças de 0 a 3 anos de creche, crescimento de 1.520, cerca de 35,3% gerados a partir de construção e ampliações de prédios próprios	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	380
Ampliar de 11.911 para 15.186 o atendimento de crianças de 4 e 5 anos de Pré-Escola, crescimento de 3.275, cerca de 27,5% gerados a partir de construção e ampliações de prédios próprios	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	819
Ampliar de 46.801 para 51.756 o atendimento de crianças e jovens de 6 a 14 anos do Ensino Fundamental, crescimento de 4.955, cerca de 10,6% gerados a partir de construção e ampliações de prédios próprios.	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	1.239
Ampliar de 1.033 para 2.058 o atendimento de crianças e jovens de 4 a 14 anos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, crescimento de 1.027, cerca de 101,2% gerados a partir de construção e ampliações de prédios próprios de unidades do campo	DAOUT	Nº Absoluto	462
	DAMOS	Nº Absoluto	0
Ampliar de 5.910 para 8.520 , crescimento de cerca de 44,2%, a oferta de vagas de Educação de Jovens, adultos e idosos através das obras de construção e ampliação de escolas do ensino fundamental.	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	2.130
Aquisição de 40.160 livros para atender acervo bibliográfico da educação básica municipal	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	10.040
Garantir atendimento em 136 salas de recurso multifuncionais para alunos com deficiência - AEE	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	34
Garantir infraestrutura tecnológica em 208 unidades escolares	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	50
Garantir em 214 unidades da secretaria municipal de educação adequação e acessibilidade para pessoas com deficiência	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	52
Implantar Programas Especiais de Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI) em 7 unidades do campo	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	4
Implantar atendimento serviços de Psicologia e de Serviço Social na Educação Basica em 239 unidades escolares, atendendo 100% da comunidade escolar	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	60
Implantar projetos especiais para educação integral em 208 escolas unidades	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	176
Implantar 220 pontos de acesso a internet no atendimento de 100% da educação básica de Belém	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	50
Garantir atendimento educacional especializado (AEE) a 300 alunos com deficiência, infraestrutura e transporte coletivo para atendimento especializado no Centro de Referência em Inclusão educacional - CRIE	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	60
Ampliar o atendimento educacional especializado (AEE) no espaço do CRIE de 200 para 300 crianças com deficiência	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	20
Ampliar de 5.600 para 6.200 o quantitativo de trabalhadores na área de educação	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	200
Promover a inclusão digital para 100% estudantes da educação básica	Abrangência Municipal	Percentual	50%

Garantir 100% de acesso e permanência dos alunos provenientes das famílias beneficiárias do programa Bora Belém (Renda Cidadã)	Abrangência Municipal	Percentual	30%
Ofertar 10 projetos "Plano de Apoio Pedagógico" para todos os níveis de ensino do Ensino Fundamental	DAOUT	Nº Absoluto	2
Atender 1200 alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem em Projetos no contraturno	DAOUT	Nº Absoluto	300
Garantir a permanência de 1.200 alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem em Projetos no contraturno com alimentação	DAOUT	Nº Absoluto	300

Objetivo 1103 Fortalecer a gestão democrática na formulação e implementação das políticas educacionais

Metas	Localização	Unidade	2024
Realizar 12 conferências de projetos e políticas educacionais	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	4
Garantir 100% de conselhos escolares implantados e regulamentados	Abrangência Municipal	Percentual	90%
Garantir 100% de unidades escolares regulamentadas	Abrangência Municipal	Percentual	90%
Capacitar 100% membros dos conselheiros escolares	Abrangência Municipal	Percentual	90%

Objetivo 1104 Assegurar a formação e valorização permanente dos trabalhadores da educação

Metas	Localização	Unidade	2024
Garantir vale/bônus livros para todos os trabalhadores da educação	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	5.600
Garantir formação para todos os profissionais da rede municipal de educação	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	1.400
Ampliar em 25% o número de professores com mestrado ou doutorado	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	10%
Qualificar 60 servidores com oferta de Cursos de especialização Lato Sensu	FUNBOSQUE/SEMEC	Nº Absoluto	20
Qualificar 120 servidores nas áreas, técnica, operacional e pedagógica,	FUNBOSQUE/SEMEC	Nº Absoluto	30
Implantar PCCR para valorização do servidores	FUNBOSQUE/SEMEC	Percentual	50,00%
Ampliar de 175 para 325 quadro de servidores efetivos	FUNBOSQUE/SEMEC	Nº Absoluto	0
Realizar anualmente 1 Jornada de Educação Ambiental com servidores e Comunidade Escolar	FUNBOSQUE/SEMEC	Nº Absoluto	1

Objetivo 1105 Garantir a expansão e melhoria da infraestrutura da rede física dos espaços de educação pública municipal

Metas	Localização	Unidade	2024
Construir 7 novas creches de tempo integral, ampliação de 28 para 34 unidades para atender crianças de 0 a 3 anos	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	2
Ampliar de 63 para 83 a quantidade de de salas de aula de creches de tempo integral, ampliando em 20 novas salas nas 28 unidades de educação infantil, cerca de 31,7% pa	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	5
Construir 3 novas unidades escolares para atender o Ensino Fundamental de 06 a 14 anos de idade.	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	1
Construir 32 novas salas de aula em prédios próprios para atender o ensino fundamental de 06 a 14 anos de idade	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	8
Construir 3 novas unidades escolares de atendimento educaçãoinfantil e fundamental em tempo integral	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	1
Ampliar de 32 para 38 novas salas em escolas do campo	DAOUT	Nº Absoluto	3
	DAMOS	Nº Absoluto	0
Construir 2 novas unidade no campo, passando de 5 para 7 unidades, um crescimento de 40% no atendimento	DAOUT	Nº Absoluto	1
	DAMOS	Nº Absoluto	0
Adquirir 12 prédios próprios para substituir prédios alugados ou cedidos	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	4
Construir 30 novas salas para educação infantil de crianças de 4 e 5 anos	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	8
Ampliar de 68 para 136 salas de recursos multifuncionais em escolas, crescimento de 68 novas salas cerca de 100% de crescimento	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	17
Ampliar de 68 para 136 salas de recursos multifuncionais em escolas, crescimento de 68 novas salas cerca de 100% de crescimento	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	17
Garantir 100% das unidades com infraestrutura tecnológica implantada	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	25%
Garantir 100% das unidades adaptadas com acessibilidade para pessoas com deficiência	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	25%
Garantir a manutenção e o funcionamento de 208 (100%) unidades escolares	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	192
Garantir e manter funcionamento de 100% unidades conveniadas	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	100%
Construir 5 novas salas de aula para atendimento de 1500 alunos/ano em espaços pedagógicos.	DAOUT	Nº Absoluto	2
Construir nova unidade em Mosqueiro para alunos do Ensino Fundamental e Médio	DAMOS	Percentual	25,00%

Objetivo 1106 Garantir o acesso amplo ao Ensino Médio Profissional, aos Cursos Técnicos Subsequentes e a Prática da Pesquisa e da Extensão na área ambiental

Metas	Localização	Unidade	2024
Ampliar de 73 para 180 a oferta de vagas no Ensino Médio Técnico Integrado Regular na Sede	Ilha de Caratateua	Nº Absoluto	25
Ampliar de 55 para 130 a oferta de de vagas no Ensino Médio EJA na Sede e Casa Escola da Pesca	Ilha de Caratateua	Nº Absoluto	15
Reduzir a Evasão Escolar no Ensino Médio de 10,8% para 5%	Ilha de Caratateua	Percentual	-1,80%

Ofertar 60 vagas de Ensino Médio Profissionalizante em Mosqueiro	Ilha de Mosqueiro	Nº Absoluto	0
Implantar 4 Bibliotecas setoriais para atender 100% do alunos do ensino Médio e Cursos Técnicos Subsequentes	Região Insular	Nº Absoluto	2
Implantar 6 Laboratórios Multidisciplinares para atendimento de 100% alunos dos Ensinos Fundamental, Médio e Cursos Subsequentes	Região Insular	Nº Absoluto	3
Garantir a participação de 50% dos alunos nos projetos desenvolvidos	DAOUT	Nº Absoluto	20%
Implantar 3 Grupos de pesquisa na área ambiental e afins	DAOUT E DAMOS	Nº Absoluto	1
Implantar Banco de dados sobre Conhecimentos Tradicionais das ilhas	DAOUT E DAMOS	Percentual	40,00%
Implantar Incubadora de Tecnologia Socioambientais	DAOUT E DAMOS	Percentual	40,00%
Identificar 100 quintais produtivos na Região Insular para promover a soberania alimentar e inclusão socioecnômica das famílias	DAOUT E DAMOS	Nº Absoluto	60
Implantar 5 Hortas Comunitárias na Região insular para promover a soberania alimentar e inclusão socioecnômica das famílias	DAOUT E DAMOS	Nº Absoluto	3
Implantar 5 Viveiros Comunitários na Região insular para promover a soberania alimentar e inclusão socioecnômica das famílias	DAOUT E DAMOS	Nº Absoluto	5
Implantar 30 canteiros de medicinais na Comunidade insular para valorização de conhecimentos tradicionais e fomento ao debate dos fitoterápicos	DAOUT E DAMOS	Nº Absoluto	10
Implantar 5 Bancos de Sementes da Comunidade insular para valorização e sistematização dos conhecimentos tradicionais	DAOUT E DAMOS	Nº Absoluto	2

Objetivo 1107 Garantir o acesso e a permanência à educação, de forma integral, inovadora com qualidade socialmente referenciada

Metas	Localização	Unidade	2024
Ofertar 10 projetos "Plano de Apoio Pedagógico" para todos os níveis de ensino do Ensino Fundamental	DAOUT	Nº Absoluto	2
Atender 1200 alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem em Projetos no contraturno	DAOUT	Nº Absoluto	300
Garantir a permanência de 1.200 alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem em Projetos no contraturno com alimentação	DAOUT	Nº Absoluto	300

Objetivo 1106 Garantir alimentação escolar saudável e de qualidade que atenda às carências nutricionais e assegure o pleno desenvolvimento físico, psíquico e intelectual dos alunos atendidos na RME

Metas	Localização	Unidade	2024
Ampliar de 10 para 52 o quantitativo de unidades escolares com a identificação de estudantes com necessidades nutricionais específicas	Abrangência municipal	Nº Absoluto	17
Ampliar de 15 para 37 o quantitativo de unidades escolares atendidas pelo Projeto Café da Manhã	Abrangência municipal	Nº Absoluto	7
Realizar 01 oficina semestral em 02 escolas por distrito através do PEHEG sobre reaproveitamento de resíduos orgânicos, compostagem e produção de adubo orgânico	Abrangência municipal	Nº Absoluto	4
Implantar 01 horta comunitária em 05 distritos administrativos por meio do PEHEG	Abrangência municipal	Nº Absoluto	2
Ampliar de 35 para 110 escolas o Projeto Educando com a Horta Escolar e Gastronomia - PEHEG	Abrangência municipal	Nº Absoluto	20
Ampliar de 49 para 75 o quadro funcional da FMAE através de Concurso Público	Abrangência municipal	Nº Absoluto	0
Implantar 01 canteiro de Plantas Alimentícias Não Convencionais (PANCs) em cada Distrito Administrativo	Abrangência municipal	Nº Absoluto	2
Realizar 01 seminário anual sobre PANCs	Abrangência municipal	Nº Absoluto	1
Realizar 04 oficinas anuais distritais sobre PANCs	Abrangência municipal	Nº Absoluto	5
Realizar 04 oficinas anuais sobre o uso de biofertilizantes na agricultura familiar	Abrangência municipal	Nº Absoluto	4
Realizar 01 seminário anual sobre o uso de biofertilizantes na agricultura familiar	Abrangência municipal	Nº Absoluto	1
Realizar 1 seminário anual sobre agricultura urbana, familiar e alimentação	Abrangência municipal	Nº Absoluto	1
Criar 100 hortas fitoterápicas em escolas da RME	Abrangência municipal	Nº Absoluto	20
Criar 01 unidade referência de compostagem em 05 unidades escolares	Abrangência municipal	Nº Absoluto	1

Belém com Saúde para a Nossa Gente

Código do Programa	1
Código do Subprograma	12
Orgão Principal	Secretaria Municipal de Saúde (SESMA)
Orgãos Participantes	Coordenadoria da Mulher de Belém (COMBEL)
	Coordenadoria Antirracista (COANT)
	Coordenadoria da Diversidade Sexual (CDS)

Objetivo 1201 Ampliar e qualificar as Equipes da Atenção Primária de Saúde (APS) como ordenadora do cuidado nas redes de atenção, promovendo o acesso e resolutividade as ações e serviços da Atenção Básic

Metas	Localização	Unidade	2024
Ampliar a cobertura de atenção básica de 40% para 100% em 4 anos	Abrangência Municipal	Percentual	20,00%
Ampliar o número de equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF) de 100 para 315 nos 4 anos	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	70
Ampliar a cobertura de 599 (23,07%) para 1.895 de Agente Comunitário de Saúde (ACS) nos 4 anos	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	420
Ampliar a informatização de 12 equipes para 315 equipes por meio da implantação do prontuário eletrônico cidadão	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	90
Reduzir as internações por causas sensíveis (ICSAB) na atenção básica de 31,90% para 25% ao longo de 4 anos	Abrangência Municipal	Percentual	-2,90%
Ampliar a Cobertura de Saúde Bucal na Atenção Básica de 109 para 144	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	7

Objetivo 1202	Garantir a Atenção Especializada de Saúde no nível Ambulatorial e Hospitalar de média e alta complexidade aos usuários do SUS			
Metas		**Localização**	**Unidade**	**2024**
Reduzir a mortalidade materna de 66,98 para 47,29 nos 4 anos (30%)		Abrangência Municipal	Taxa (/1000 NV)	57,69
Reduzir a mortalidade neonatal de 10,54 para 7,63 nos 4 anos (20%)		Abrangência Municipal	Taxa (/1000 NV)	8,84
Implantar 60 novos leitos hospitalares		Abrangência Municipal	Taxa (/1000 NV)	0
Implantar 24 novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva e Unidade de Cuidados Intermediários (UTI e UCI)		Abrangência Municipal	Taxa (/1000 NV)	0
Ampliar o número de partos normais e humanizados de 36,91 para 40,60%		Abrangência Municipal	Taxa (/1000 NV)	0,03
Ampliar de 68.475.404 para 75.322.944 o número de procedimentos especializados de média complexidade ambulatorial para população residente e referenciada. (aumento de 10%- 6.847.540 nos 4 anos)*		Abrangência municipal	Nº Absoluto	1.711.885
Ampliar de 11.086.212 para 12.194.833 o número de procedimentos especializados de alta complexidade ambulatorial para população residente e referenciada (aumento de 10%- 1.108.621 nos 4 anos)		Abrangência municipal	Nº Absoluto	277.155
Ampliar de 165.044 para 198.052 o numero de internações de média complexidade para população residente e referenciada. (aumento de 20%- 33.088 nos 4 anos)*		Abrangência municipal	Nº Absoluto	8.252
Ampliar de 29.188 para 35.025 o numero de internações de alta complexidade para população residente e referenciada (aumento de 20%- 5.837 nos 4 anos)*		Abrangência municipal	Nº Absoluto	1.459
Contratualizar 20 novos leitos de UTI Adulto Tipo II		Abrangência municipal	Nº Absoluto	0
Ampliar serviço especializado em Saúde Bucal com a implantação de 3 Centro de Especialidades Odontológicas (CEOs) para 6 CEOS's		DAMOS, DABEL, DAOUT e DAICO	Nº Absoluto	2

Objetivo 1203	Aprimorar a Rede de Atenção às Urgência e Emergência (RUE), a nível ambulatorial e hospitalar			
Metas		**Localização**	**Unidade**	**2024**
Reduzir os óbitos nas internações por infarto agudo do miocárdio (IAM) de 10,05% para 8,50% nos 4 anos		Abrangência Municipal	Percentual	0,55%
Ampliação do número de unidades de suporte básico de 12 para 15		Abrangência Municipal	Percentual	12
Ampliar o número de Ambulâncias de 16 para 19		Abrangência Municipal	Percentual	16
Ampliar o Atendimento no Suporte Básico – SAMU de 1,20 para 1,30 nos 04 anos		Abrangência Municipal	Percentual	0,03

Objetivo 1204	Garantir o acesso às ações e serviços, e qualificar o atendimento das pessoas com deficiência na Rede SUS Municipal			
Meta		**Localização**	**Unidade**	**2024**
Ampliar a identificação precoce de deficiências na fase pré, peri e pós-natal de 5% para 30% Rede Primária de Atenção nos 4 anos		Abrangência Municipal	Percentual	5,00%

Objetivo 1205	Ampliar e qualificar o acesso as ações e serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), aprimorando a Política Municipal de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas			
Metas		**Localização**	**Unidade**	**2024**
Ampliar ações de matriciamento dos CAPS para as equipes de profissionais da Atenção Básica nas 29 UBS de 25% para 100% nos 04 anos		Abrangência Municipal	Percentual	25,00%
Garantir a contratação de médicos, na especialidade psiquiátrica, para os CAPS e Unidades Básicas de Saúde que realizem atendimento de pacientes psiquiátricos		Abrangência Municipal	Nº Absoluto	3
Garantir aumento da oferta de cuidado em saúde mental com a inclusão de 02 Equipes Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental (AMENT) na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)		Abrangência Municipal	Nº Absoluto	0

Objetivo 1206	Fortalecer as ações de vigilância dos agravos de maior incidência na população de Belém, com a implantação de novas estratégias de controle vetorial			
Metas		**Localização**	**Unidade**	**2024**
Qualificar a vigilância a saúde e o controle epidemiológico de 20% a 80% em 4 anos		Abrangência Municipal	Percentual	50,00%
Investigar e bloquear 100% dos casos suspeitos de sarampo		Abrangência Municipal	Percentual	100,00%
Ampliar a cobertura vacinal contra o sarampo de acordo com o calendário vacinal, de 51% a 95% nos 4 anos		Abrangência Municipal	Percentual	14,00%
Ampliar a detecção de pessoas com hanseníase em Belém de 20% para 90%		Abrangência Municipal	Percentual	30,00%
Ampliar a cobertura vacinal contra a COVID-19 de acordo com Calendário Nacional do PNI pelo Programa Belém Vacinada, de 40% a 90% até 2022		Abrangência Municipal	Percentual	50,00%
Ampliar a testagem rápida em casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave, de 50.000 testes para 100.000 em 4 anos		Abrangência Municipal	Nº Absoluto	25.000

Ampliar a identificação e rastreio das novas variantes do vírus Sars-COV-2, causador da COVID-19, de 0,10% a 2,00% nos 4 anos	Abrangência Municipal	Percentual	0,90%
Ampliar a cobertura vacinal para crianças menores de 1 ano de idade de 141.268 doses para 185.570 doses, nos 4 anos	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	28.232
Ampliar a cobertura vacinal com BCG-ID (Bacilo de Calmette-Guérin) dos contatos de casos de TB confirmados, de 37% para 95% nos próximos 4 anos	Abrangência Municipal	Percentual	28,00%
Ampliar a cobertura vacinal de acordo com Calendário Nacional do PNI pelo programa Belém vacinada, de 78% para 95% nos próximos 4 anos	Abrangência Municipal	Percentual	7,00%
Ampliar os ciclos de visita domiciliar, com mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	Abrangência Municipal	Percentual	60,00%
Reduzir o número de casos de sífilis congênita no município de Belém em 15% ao ano	Abrangência Municipal	Percentual	-15,00%
Reduzir o número de casos de sífilis em gestantes no município de Belém em 15% ao ano	Abrangência Municipal	Percentual	-15,00%
Reduzir o número de casos de HIV no município de Belém em 15% ao ano	Abrangência Municipal	Percentual	-15,00%
Ampliar o número de testes de HIV realizados em relação ao ano anterior, de 8.954 para 14.954 nos próximos 4 anos (67% de aumento)	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	1500
Ampliar o número de testes para sífilis realizados em relação ao ano anterior (8.000 para 10.940) nos próximos 4 anos	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	1.200
Ampliar a média anual do Controle Reprodutivo de Cães e Gatos (Esterilização) de 7.000 cirurgias para 8.000 cirurgias nos próximos 4 anos	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	1.000
Ampliar a vigilância zoosanitária de 75 visitas para 200 visitas nos próximos 4 anos	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	75
Ampliar o número de ações de controle de animais sinantrópicos, de 21 para 130 nos próximos 4 anos	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	79
Ampliar o número de ações de controle da Leishmaniose de 22 para 80 nos próximos 4 anos	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	28
Ampliar o número de ações de controle da raiva humana e animal de 10 para 50 nos próximos 4 anos	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	20
Ampliar o número e inspeções nos estabelecimentos sujeitos a ação de vigilância sanitária de 18.000 a 25.000 nos 4 anos.	Abrangência Municipal	Nº absoluto	540
Ampliar o número de análise de água para consumo humano de 780 para 26.640 nos 4 anos	Abrangência Municipal	Nº absoluto	11.220
Ampliar o monitoramento dos manipuladores artesanais de açaí de 1.000 para 4.000 nos 4 anos	Abrangência Municipal	Nº absoluto	500
Monitorar a implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente (NSP) de 37 hospitais para 47 hospitais nos 4 anos.	Abrangência Municipal	Nº absoluto	5

Objetivo 1207	Promover a atenção integral à Saúde do Trabalhador na vigilância, promoção, proteção e reabilitação da saúde dos trabalhadores, para redução da morbimortalidade decorrente dos modelos de dese

Metas	**Localização**	**Unidade**	**2024**
Ampliar as ações de vigilância em saúde do trabalhador no município de Belém de 430 para 600 trabalhadores, no ambiente de trabalho	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	43
Ampliar o número de municípios que realizam as ações de apoio institucional/matricial, em Saúde do Trabalhador na Região Metropolitana de Belém I (Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Bárbara), de 2 para 5 municípios, conforme o Plano Estadual de Saúde (2020-2023)	Abrangência RMB I	Nº Absoluto	1
Ampliar o quantitativo de notificações de acidentes e agravos relacionados ao trabalho de 1.320 para 1520 nos 4 anos	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	66
Ampliar o número de Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST) nos estabelecimentos de saúde de 26 para 47 nos 4 anos	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	6

Objetivo 1208	Fortalecer a integração ensino, serviço e comunidade na Rede de Atenção à Saúde do município de Belém, bem como fomentar o desenvolvimento da pesquisa e extensão, e qualificação profissional

Metas	**Localização**	**Unidade**	**2024**
Ampliar a cobertura das práticas de ensino dos cursos da área de saúde de instituições públicas e privadas de 61% nas unidades da rede de saúde municipal para 95%.	Município	Percentual	14,00%

Objetivo 1209	Promover a consolidação da gestão da política municipal de saúde pública

Metas	**Localização**	**Unidade**	**2024**
Ampliar o serviço de Ouvidoria do SUS Municipal de 12 para 13 Ouvidorias Setoriais	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-
Ampliação e aparelhamento da rede física de atenção à saúde (UPA's, UBS's, Centros de Especialidades Odontológicas, CAPS, Hospitais e Nível Central da SESMA)	Abrangência Municipal	-	-

Belém com Segurança Cidadã

Código do Programa	1
Código do Subprograma	13
Orgão Principal	Guarda Municipal de Belém

Objetivo 1301	Aprimorar e consolidar o Sistema de Gestão da Política de Segurança Pública Municipal, de modo a intensificar as ações de monitoramento e enfrentamento à criminalidade. Além de aprimorar a qualificação profissional do servidor da Guarda Municipal de Belém

Metas	**Localização**	**Unidade**	**2024**
Ampliar em 877 para 1500 a capacidade de atendimento às ocorrências por Demanda de Rua/Bases Distritais	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	178
Garantir o atendimento a 100% das ocorrências de violência contra a mulher, por demanda espontânea, fiscalizando medidas protetivas	Abrangência Municipal	Percentual	100%
Ampliar de 17.450 para 20.942 o Patrulhamento Comunitário Escolar	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	873
Ampliar de 15 para 200 os espaços supervisionados por sistema de vídeo monitoramento no município de Belém	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	50
Ampliar de 30 para 130 dispositivos de atendimento do SOS da Paz em equipamentos públicos	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	25
Ampliar de 176 para 380 o quantitativo de crianças e adolescentes atendidos pelo projeto Anjos da Guarda.	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	50
Ampliar de 1.470 para 2.500 a capacidade de públicos participantes nas ações de prevenção à violência pelo Projeto Guarda Amigo da Escola	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	250
Capacitar 1.142 dos servidores em formação continuada	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	280

Alcançar 1.142 dos servidores com ações realacionados a qualidade de vida e saúde ocupacional dos servidores	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	280
Ampliar de 1.142 para 1.742 (600) o efetivo da Guarda Municipal de Belém por meio de concurso publico	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	150
Implantar Sistema de Gestão e Informação de Dados da Segurança Pública Municipal	Abrangência Municipal	Percentual	25%

Belém Bem Cuidada

Código do Programa	2
Código do Subprograma	21
Orgão Principal	Secretaria Municipal de Saneamento (SESAN)
Orgãos Participantes	Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém (CODEM) Secretaria Municipal de Urbanismo (SEURB) Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) Unidade Coordenadora do Programa de Saneamento Básico da Bacia da Estrada Nova e UNA (PROMABEN) Agência Reguladora Municipal de Belém (ARBEL) Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer (SEJEL) Fundação Cultural do Município de Belém (FUMBEL) Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) Coordenadoria Municipal de Turismo do Município de Belém (BELEMTUR) Secretaria Municipal de Economia (SECON) Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém (SEMOB) Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB)

Objetivo 2101	Melhoria na gestão da drenagem, esgotamento sanitário, resíduos sólidos, limpeza urbana, abastecimento de água, meio ambiente e iluminação pública com redução dos riscos ambientais e urbanos para o desenvolvimento territorial sustentável e ordenado, para a melhoria da qualidade de vida.

Metas	Localização	Unidade	Linha de Base	2024
Implantar 61,2 Km de pavimentação e drenagem em vias no sistema viário do município de Belém	Abrangência Municipal	Km	1,45875	15,3
Recuperar e revitalizar 588,24 Km de vias no sistema viário do município de Belém	Abrangência Municipal	Km	3,5475	147,06
Recuperar 574 m de pontes para veículos no sistema viário do município de Belém	Abrangência Municipal	m	28,7	143,5
Recuperar 15.777 m de passarelas para pedestres no município de Belém	Continental	m	-	597,63
	Insular	m	-	3.352,61
Otimizar em 100% os serviços prestados pelo atual sistema de manejo de resíduos sólidos, coleta, transporte, tratamento e deposição final.	Abrangência Municipal	%	96%	1%
Otimizar em 100% os serviços prestados pelo atual sistema de limpeza urbana.	Abrangência Municipal	%	60%	10%
Ampliar em 100% a coleta seletiva no município de Belém	DAMOS	%	1%	4%
	DAOUT	%	1%	4%
	DAICO	%	2%	5%
	DABEL	%	3%	6%
	DAGUA	%	2%	5%
	DASAC	%	3%	6%
	DAENT	%	1%	4%
	DABEN	%	1%	4%
Implantar 35 km de rede de abastecimento de água na Ilha de Cotijuba	DAOUT	Km	-	8
Implantar 8,8 km de rede de abastecimento de água no bairro do Fidélis	DAOUT	Km	-	3
Implantar 52 km de rede de microdrenagem	Abrangência Municipal	Km	2,14375	13
Manter 216 km de rede de microdrenagem do município	Abrangência Municipal	Km	8,9875	54
Integrar 03 bacias hidrográficas a programas de recuperação urbano-ambiental do município (Mata-fome, Ariri e Tucunduba-Lago Verde)	DAGUA	Nº Absoluto	-	0,4
	DASAC	Nº Absoluto	-	0,05
	DAENT	Nº Absoluto	-	0,05
	DABEN	Nº Absoluto	-	0,4
Reduzir em 40% a ocorrência de riscos ou ocorrência de sinistros ambientais	Municipal	%	-	10%
Construção de 10 Praças e espaços de convivência nas áreas de periferia de Belém	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	2
Reformar 60 praças e espaços de convivência	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	10
Ampliar de 4.500 pontos em LED para 92.000 mil pontos em LED	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	4.500	43.750
Ampliar em 5% (4.750 novos pontos) o parque de iluminação pública (4.750 novos pontos)	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	92.000	2000
Ampliar de 373 para 562 as ações de fiscalização	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	373	75
Ampliar de 170 para 340 usuários atendidos para orientação técnica	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	170	50

Executar 2.060 metros de macrodrenagem do tipo canais e galerias, das sub bacias 1,2, 3 e 4 da Bacia Hidrográfica da Estrada Nova	DAGUA	m	-	570
Implantar 3 Sistemas de Comportas nos canais da área do Programa de Saneamento da Bacia Hidrográfica da Estrada Nova – PROMABEN II	DAGUA	Nº Absoluto	-	1
Reabilitar 3.920 metros de canais de macrodrenagem na área do Programa de Saneamento da Bacia Hidrográfica da Estrada Nova – PROMABEN II	Abrangência Municipal	m	-	420
Implantar 12.760 metros de redes de microdrenagem na área do Programa de Saneamento da Bacia Hidrográfica da Estrada Nova – PROMABEN II	DAGUA	m	-	170
Executar/Revitalizar 8,67 km do sistema Viário da Bacia da Estrada Nova	DAGUA	km	-	1,78
Construir 8 pontes para integração do Sistema Viário da Bacia da Estrada Nova	DAGUA	Nº Absoluto	-	3
Construir 11 lombofaixas para pedestres no Sistema Viário da Bacia da Estrada Nova	DAGUA	Nº Absoluto	-	-
Implantar 35.000 metros de rede de abastecimento de água no Programa de Saneamento da Bacia Hidrográfica da Estrada Nova – PROMABEN II	DAGUA	m	-	0
Implantar 4.000 ligações intradomiciliar na área do Programa de Saneamento da Bacia Hidrográfica da Estrada Nova – PROMABEN II	DAGUA	Nº Absoluto	-	0
Implantar 51.000 metros de rede de esgoto sanitário na área do Programa de Saneamento da Bacia Hidrográfica da Estrada Nova – PROMABEN II	DAGUA	m	-	0
Ampliar de 22% para 50% a arborização urbana (vias públicas) no município de Belém, em 4 anos.	Abrangência Municipal	%	22%	8%
Ampliar de 120.000 para 270.000 o nº de árvores plantadas em Belém em 4 anos.	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	120.000	37.500
Criar 10 das áreas de unidades de conservação e proteção ambiental em 4 anos.	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	2
Realizar ações e processos educativos e informativos de forma participativa aos moradores e frequentadores das áreas tombadas	Abrangência municipal	Nº Absoluto	-	2
Reformar de 6 praças do centro histórico	DABEL	Nº Absoluto	-	2

Belém, Nossa Moradia

Código do Programa	2
Código do Subprograma	22
Orgão Principal	Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB)
Orgãos Participantes	Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém (CODEM) Secretaria Municipal de Urbanismo (SEURB) Secretaria Municipal de Saneamento (SESAN)

Objetivo 2201	Atender à demanda por unidades habitacionais, regularização fundiária e serviços relativos a moradia para a população residente em zonas especiais de interesse social (ZEIS) e em situação de vulner

Metas	Localização	Unidade	Linha de Base	2024
Reduzir o déficit habitacional de interesse social em 10% com a entrega de 7.240 unidades habitacionais à população de baixa renda (72.401 – FJP, 2010)	Abrangência Municipal	%	-	4%
Promover a melhoria da habitabilidade de famílias em situação de vulnerabilidade social, ampliando de 1.311 para 4.200 a concessão de Cheque Moradia.	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	800
Promover a regularização em 20.000 lotes	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	199.200	5.000

Belém Integrada e Acessível

Código do Programa	2
Código do Subprograma	23
Orgão Principal	Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém (SEMOB)
Orgãos Participantes	Secretaria Municipal de Urbanismo (SEURB) Secretaria Municipal de Saneamento (SESAN) Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém (CODEM)

Objetivo 2301	Garantir e Promover o direito a cidade através da integração, da mobilidade urbana e da acessibilidade nos espaços e serviços públicos

Metas	Localização	Unidade	Linha de Base	2024
Garantir frota de ônibus com acessibilidade para pessoas com deficiência (total de coletivos 1.848)	Abrangência Municipal	%	100%	100%
Integrar os diversos espaços urbanos com a ampliação da malha cicloviária de 111,2 km para 231,2 km	Abrangência Municipal	Km	111,2	30 Km
Aumentar em 50% a oferta de estacionamento público de bicicletas.	Abrangência Municipal	%	-	15%
Operacionalização do Sistema Integrado BRT Augusto Montenegro e Centenário em 100%	Abrangência Municipal	%	-	25%

Ampliação dos corredores e faixas exclusivas de ônibus em 50%	Abrangência Municipal	%	-	15%
Desenvolver 96 (24 ao ano) projetos de educação para a mobilidade em 8 Distritos Regionais	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	24
Dotar 100% a malha rodoviária pavimentada com sinalização vertical e horizontal em "bom e ótimo" estado	Abrangência Municipal	%	-	100%
Urbanização 6,5 km da Avenida Augusto Montenegro em perímetro de requalificação urbanística do BRT	DABEL, DAICO	Km	-	3,5 km
5,5 km de pavimento rígido, estações e urbanização Centenário	Av. Centenário	Km	-	2 km
Adequar 35 km de calçadas acessíveis	Abrangência Municipal	Km	-	10 km

Economia, Turismo, Inovação e Inclusão Produtiva

Belém: Cidade Inovadora, Inteligente e com Inclusão Produtiva

Código do Programa	3
Código do Subprograma	31
Orgão Principal	Secretaria Municipal de Economia (SECON)
Orgãos Participantes	Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão (SEGEP) Banco do Povo de Belém (Fundo Ver o Sol) Coordenadoria Municipal de Turismo do Município de Belém (BELEMTUR) Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) Companhia de Desenvolvimento da Área Metropolitana de Belém (CODEM) Companhia de Tecnologia da Informação de Belém (CINBESA) Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA)

Objetivo 3101 Fomentar o desenvolvimento econômico sustentável por meio do incentivo à capacitação, inclusão produtiva, microcrédito, recursos tecnológicos e reestruturação comercial.

Metas	Localização	Unidade	Linha de Base	2024
Capacitar 6.000 pessoas, dentre empreendedores e empregabilidade	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	1.200
Criar parceria com 100 empresas e/ou instituições para banco de vagas no mercado de trabalho.	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	20
Criar a Central de Intermediação de Trabalhadores Autônomos – CITA e incentivar a formalização de trabalho de 1.400 trabalhadores autônomos	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	1.050
Inserir 3.000 pessoas no mercado de trabalho	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	750
Atender 4.000 pessoas com capacitação e ações de educação financeira, empreendedorismo, turismo, gastronomia, empreendedorismo familiar e outros te	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	1.000
Atender 50.000 turistas ao ano	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	12.500
Atrair 100 investidores nacionais e internacionais para investir na gastronomia regional	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	25
Organizar 02 corredores econômicos inteligentes atendendo a sociedade belemense	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	1
Legalizar 600 novos empreendedores por ano	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	600
Promover 06 (seis) estudos estratégicos para aptidão de programas econômicos	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	6
Implantar serviços de fiscalização e controle, com padronização de equipamentos em 11 (onze) vias do centro histórico de Belém.	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	3
Implantar serviços de fiscalização e controle, com padronização de equipamentos em 60 (sessenta) praças	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	18
Implantar serviços de fiscalização e controle, com padronização de equipamentos em 44 Unidades de abastecimento	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	13
Implantar serviços de fiscalização e controle, com padronização de equipamentos em 34 feiras temáticas e/ou itinerantes	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	10
Realizar 50 edições da atividade "Feira da Gente"	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	20
Executar obras físicas com reforma, revitalização e manutenção em 20 unidades de abastecimento	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	16
Adquirir 3.000 equipamentos de padronização e adequação funcional para permissionários em unidades de abastecimentos	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	2.250
Realizar 4 Festivais / Forum do Açaí	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	1
Realizar 12 campanhas educativas de caráter permanente nos espaços culturais	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	3
Promover 15 ações de educação patrimonial nas escolas municipais	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	3
Promover 15 ações de educação patrimonial nos espaços sob gestão municipal	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	3
Organizar a comercialização para 200 pequenos empreendedores locais	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	50
Realizar 01 seminário anual sobre o uso de biofertilizante na agricultura familiar	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	1
Realizar 04 oficinas anuais distritais sobre o uso de biofertilizante na agricultura familiar	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	4
Realizar anualmente 06 feiras temáticas: Feira do Círio de Nazaré, Feira Pascal, Feira Junina, Feira Natalina, Feira da Sustentabilidade e Feira da Diversid	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	6
Realizar 04 Circuitos "Comida de Feira"	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	1
Realizar 02 eventos internacionais consolidando Belém como centro de gastronomia da Amazônia	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	1

Implementar novo formato de gestão (Condomínios Participativos) em 105 logradouros de atividades comerciais	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	50
Ordenar as atividades comerciais no centro histórico com a participação de 320 ambulantes	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	160
Ampliar de 84 para 3.680 o número de mulheres capacitadas/qualificadas	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	84	920
Capacitar 15.000 empreendedoras/es individuais e coletivos da Economia Solidária, Criativa e Cooperadas.	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	1668	5.000
Ampliar de 23 para 15.000 o número de crédito solidário	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	23	5.000
Ampliar de 1.200 para 2.400 a capacidade de produção diária de refeições subsidiada aos cidadãos e cidadãs de Belém	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	1.200/dia
Ampliar a Qualificação e Capacitação de 1.900 para 3.600 trabalhadores/as do mercado formal e informal	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	1.900	1.000
Realizar 5 campanhas de fomento ao turismo local: Amigo do Turista (festividade do Círio de Nazaré), Festival do Selo Gastronômico e Festival do Açaí	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	2
Construção de mercados e feiras municipais	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	2
Ampliar de 40 USD para 100 USD o gasto médio do turista em Belém	Abrangência Municipal	USD	40	15
Ampliar de 300 para 2.000 a rede de capacitação de atendimento ao turista para os servidores públicos e dos profissionais de suporte ao turismo	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	300	500

Belém com Turismo para o Desenvolvimento Socioeconômico

Código do Programa	3
Código do Subprograma	32
Orgão Principal	Coordenadoria Municipal de Turismo (BELEMTUR)
Orgãos Participantes	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEGEP) Secretaria Municipal de Economia (SECON) Companhia de Desenvolvimento da Área Metropolitana de Belém (CODEM) Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer (SEJEL) Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) Centro de Referência em Educação Ambiental – Escola Bosque "Professor Eidorfe Moreira" (FUNBOSQUE) Coordenadoria da Mulher de Belém (COMBEL)

Objetivo 3201	Promover e incentivar o turismo como atividade estratégica para o desenvolvimento socioeconômico, ambiental e inclusivo

Metas	Localização	Unidade	Linha de Base	2024
Realizar 5 campanhas de fomento ao turismo local: Amigo do Turista (festividade do Círio de Nazaré), Festival do Selo Gastronômico e Festival do Açaí	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	2
Ampliar de 40 USD para 100 USD o gasto médio do turista em Belém	Abrangência Municipal	USD	40	40
Ampliar de 300 para 2.000 a rede de capacitação de atendimento ao turista para os servidores públicos e dos profissionais da rede da infraestrutura de suporte ao turismo	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	300	500

Bora Belém: Combate à extrema pobreza

Código do Programa	4
Código do Subprograma	41
Orgão Principal	Fundação Papa João XXIII (Funpapa)
Orgãos Participantes	Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão (SEGEP)

Objetivo 4101	Garantir a proteção social à indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social com assistência e renda cidadã

Metas	Localização	Unidade	Linha de Base	2024
Ampliar de 7 mil para 22 mil a inserção de indivíduos em situação de pobreza e extrema pobreza, inscritas no Cadastro único, no programa Bora Belém	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	7000	4.000

Belém, Cidade Acolhedora

Código do Programa	4
Código do Subprograma	42
Orgão Principal	Fundação Papa João XXIII (Funpapa)
Orgãos Participantes	Gabinete do Prefeito (GAB.PMB) Coordenadoria da Mulher de Belém (COMBEL) Coordenadoria Antirracista de Belém (COANT) Coordenação das Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional (COPSAN) Coordenadoria Municipal da Diversidade Sexual (CDS)

Objetivo 4201	Garantir a proteção social à indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social e violação de direitos - Proteção Social Básica

Metas	Localização	Unidade	Linha de Base	2024
Ampliar o número de famílias beneficiadas/ano pela cobertura de proteção social básica de 60.000 para 80.000.	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	60.000	5.000
Ampliar a inserção de famílias e ou indivíduos em situação de vunerabilidade social no Cadastro Único de 263.126 para 526.252.	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	263.126	65.782
Ampliar o acesso de 137.952 para 275.904 indivíduos beneficiários do Programa Bolsa família, Bora Belém e BPC em estratégias de inclusão produtiva.	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	137.952	34.488
Ampliar de 10 mil para 17 mil a prestação de serviços socioassistenciais à famílias e ou indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social residentes na região das ilhas, povos e comunidades tradicionais	DAOUT, DAMOS, DAICO.	Nº Absoluto	10.000	1.752
Ampliar de 2 mil para 4 mil a concessão de Benefícios Eventuais para famílias e ou indivíduos na modalidade nascimento, morte,calamidade pública e vunerabilidade temporarias, observadas as contigencias e riscos, perdas e danos que estão sujeitos cidadoes e famílias	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	2.000	500
Ampliar o atendimento de Migrantes e Refugiados nos CRAS de 424 para 848	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	424	106

Objetivo 4202	Garantir a proteção social à indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social e violação de direitos - Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

Metas	Localização	Unidade	Linha de Base	2024
Ampliar em 100% a cobertura de atendimento dos serviços à famílias e indivíduos em situação de violação de Direitos (de 2729 para 5458)	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	2729	683
Reduzir de 570 para 0 o número de crianças em situação de trabalho infantil e de adolescentes em situação de trabalho desprotegido	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	570	-142
Ampliar de 728 para 1.456 a prestação de serviços socioassistenciais à População em Situação de Rua	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	728	182
Ampliar o atendimento de Migrantes e Refugiados nos CREAS e Centros POP'S de 426 para 852	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	426	106
Ampliar de 820 para 1.640 a cobertura de acolhimento /atendimento dos serviços às famílias e indivíduos em situação de violação de direitos com vínculos familiares rompidos e ou fragilizados .	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	820	205
Garantir o acolhimento de 80 famílias no Serviço Família Acolhedora.	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	20

Acolher 40 jovens egressos do serviço de acolhimento institucional, de forma transitória, objetivando alcançar a sua autonomia sócio-econômico.	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	10
Atender pessoas idosas em situação de rua e/ou abandono, em espaço de acolhimento institucional longa permanência.	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	0	-
Atender pessoas adultas em situação de rua e/ou vítimas de diferentes formas de discriminação, em espaço de acolhimento institucional, de forma transitória.	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	0	-
Institucionalizar espaços de acolhimento para atendimento de Migrantes e Refugiados no município de Belém.	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	200	100
Ampliar em 100% o atendimento de mulheres em situação de violência doméstica.	Abrangência Municipal	Percentual	43	25%
Ampliar em 100% o acolhimento de Crianças de 7 a 11 anos, em situação de violações de direitos.	Abrangência Municipal	Percentual	247	25%

Objetivo 4203	Aprimorar e consolidar a gestão da política de assistência social

Metas	**Localização**	**Unidade**	**Linha de Base**	**2024**
Ampliar o quantitativo de servidores efetivos do quadro funcional FUNPAPA para 766.	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	515	0
Ampliar o número de Conselhos Tutelares de 08 para 10.	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	8	0
Implementar as condições de acessibilidade nos espaços socioassistenciais, em 100%.	Abrangência Municipal	Percentual	40%	25%
Implantar o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, em todos os conselhos tutelares, em 100%.	Abrangência Municipal	Percentual	-	25%
Garantir as Conferências Municipais de Assistência Social, Criança e do Adolescentes e demais segmentos, em 100%.	Abrangência Municipal	Percentual	-	25%
Garantir a eleição dos Conselhos Tutelares em 100%.	Abrangência Municipal	Percentual	-	0%
Ampliar a Gestão do Trabalho e fomento da capacitação e educação permanente, em 100%.	Abrangência Municipal	Percentual	60%	25%

Objetivo 4204	Promover o direito humano à alimentação adequada e à soberania alimentar, por meio de realizações de projetos e ações, em prol da consolidação da política municipal de segurança alimentar e nutricional.

Metas	**Localização**	**Unidade**	**Linha de Base**	**2024**
Fabricar diariamente pães de semente de açaí	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	2.000/dia
Distribuir anualmente cestas do Projeto Nutrir Juntos	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	1.000
Implantar anualmente Hortas Comunitárias	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	2
Implantar anualmente Quintais Ecológicos	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	1
Realizar anualmente Oficinas de Reaproveitamento Alimentar e Alimentação Saudável	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	8
Realizar encontros interinstitucionais e públicos de segurança alimentar e nutricional	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	0

Belém da Diversidade, dos Povos e dos Direitos Humanos

Código do Programa	4
Código do Subprograma	43
Orgão Principal	Gabinete do Prefeito (GAB.PMB)
Orgãos Participantes	Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos (SECDH) - A criar Coordenadoria da Diversidade Sexual (CDS) Fundação Papa João XXIII (Funpapa) Coordenadoria Antirracista de Belém (COANT) Coordenadoria da Mulher de Belém (COMBEL)

Objetivo 4301	Garantir a proteção, as redes de apoio, a atenção, o acesso, o atendimento dos grupos sociais em situação de vulnerabilidade social, a igualdade de gênero e a diversidade sexual

Metas	**Localização**	**Unidade**	**Linha de Base**	**2022**
Atender, acompanhar e monitorar 120 casos de violação dos direitos humanos/ano	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	120
Realizar mutirões cada 2 meses nos bairros, distritos e região insular para oferta de serviços em cidadania descentralizados.	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	600%

Cultura, Comunicação, Juventude, Esporte e Lazer

Cultura da Nossa Gente

Código do Programa	5
Código do Subprograma	51
Orgão Principal	Fundação Cultural do Município de Belém (FUMBEL)
Orgãos Participantes (SEJEL)	Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer
	Coordenadoria de Comunicação Social (COMUS)
	Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém (SEMOB)

Objetivo 5101 Garantir e ampliar o acesso à cultura, à leitura e ao patrimônio material e imaterial através de ações e projetos de forma descentralizada e democrática

Metas	Localização	Unidade	Linha de Base	2024
Qualificação 70 servidores em processos de discussões e ações aprofundadas em políticas culturais	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	0
Ampliação de até 80% o valor em R$ dos Editais de Financiamento Cultural	Abrangência Municipal	%	-	20%
Ampliar de 2 para 10 o quantitativo de exposições de curta duração nos espaços museais do MABE	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	8	2
Participar de 14 ações/exposições fora do museu	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	5
Atualizar de 1.685 para 2.000 o inventário do MABE	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	1685	105
Ampliar de 4 para 12 os recursos de multimídia	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	4	2
Ampliar de 10 para 2.000 as informações do acervo disponíveis no site do MABE	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	10	600
Restaurar obras do acervo do MABE	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	2
Desenvolver 10 projetos de pesquisa realizados em parceria com universidade	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	2
Desenvolver 10 projetos de pesquisa voltados ao acervo museológico de Belém	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	2
Ampliar de 1 para 10 catálogos em Braile	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	1	2
Estabelecimento de 8 ações de educação patrimonial interna e externa aos Museus	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	2
Realizar 16 eventos com a comunidade para debates sobre museus e questões sociais	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	4
Implantar 08 bibliotecas comunitárias de acesso público, sendo duas distritais e 4 espaços de leitura em equipamentos urbanos sob gestão municipal	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	4
Realizar 01 circuito de hip-hop por ano	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	1
Realizar 03 festivais anuais de cultura belenense	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	1
Realizar 04 edições de Prêmios Literários	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	1
Realizar 04 editais voltados para Projetos Literários	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	1
Realizar 04 Feiras Literárias	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	1
Montar 15 exposições itinerantes de valorização da diversidade e do patrimônio cultural	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	5

Belém da Comunicação Popular

716	Código do Programa	5
	Código do Subprograma	52
	Orgão Principal	Coordenadoria de Comunicação Social
	Orgãos Participantes	(COMUS) Ouvidoria Geral do Município de Belém (OGM)
		Centro de Referência em Educação Ambiental – Escola Bosque "Professor Eidorfe Moreira"

Objetivo 5201 Promover a comunicação social com a democratização do acesso e da circulação da informação enquanto instrumento de fortalecimento da cidadania e o direito à cidade.

Metas	Localização	Unidade	Linha de Base	2024
Criar canais institucionais de comunicação popular	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	1
Realizar 10 eventos na programação da tv municipal	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	2

Belém de Juventude, Esporte e Lazer

Código do Programa	5
Código do Subprograma	53
Orgão Principal	Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer
(SEJEL) Orgãos Participantes	Fundação Cultural do Município de Belém (FUMBEL)
	Secretaria Municipal de Urbanismo (SEURB)
	Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém
	(SEMOB) Gabinete da Vice-Prefeitura (GABVice-PMB)

Objetivo 5301 Fortalecimento dos mecanismos de gestão democrática, inclusiva e diversa para a reestruturação da política municipal de juventude, esporte e lazer

Metas	Localização	Unidade	Linha de Base	2024
Qualificar 2.200 jovens aprendizes cadastrados no Programa Belém: Esporte e Lazer como Direito Social	Abrangência municipal	Nº Absoluto	-	400
Realizar 4 Webnários de Políticas de Esporte e Lazer	Abrangência municipal	Nº Absoluto	-	1
Garantir a formação de 45 Professores da Escola de Esporte	Abrangência municipal	Nº Absoluto	-	15
Reformar e revitalizar 40 espaços esportivos	Abrangência municipal	Nº Absoluto	-	10
Construir 10 espaços esportivos, sendo 3 voltados para a prática de *skate*	Abrangência municipal	Nº Absoluto	-	2
Implantar 03 complexos municipais de esporte e lazer	DAICO, DAMOS,	Nº Absoluto	-	1
Realizar 2 Jogos da Diversidade anualmente (Volley e Gaymada)	Abrangência municipal	Nº Absoluto	-	2
Grantir 750 beneficiários atendidos pelos editais	Abrangência municipal	Nº Absoluto	-	195
Realizar 2 Seminários sobre participação das Mulheres no Esporte	Abrangência municipal	Nº Absoluto	-	1
Promover 32 ações de prática Esportiva nos Bairros de Belém	Abrangência municipal	Nº Absoluto	-	8
Promover 4 Práticas de Esportes Radicais nas ruas de Belém	Abrangência municipal	Nº Absoluto	-	1
Promover 50 ações de práticas esportiva de futebol infantil	Abrangencia municipal	Nº Absoluto	-	10
Executar 60 ações para atividades de lazer à população	Abrangência municipal	Nº Absoluto	-	20

Belém Democrática e Participativa

Código do Programa	6
Código do Sub	61
Programa Orgão Principal	Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e
Orgãos Participantes	Gestão (SEGEP) Companhia de Tecnologia da Informação de Belém (CINBESA) Coordenadoria de Comunicação Social (COMUS)

Objetivo 6101	Consolidar modelo de gestão democrática com a participação popular nos processos decisórios da formulação, execução e acompanhamento de políticas públicas			
Metas	**Localização**	**Unidade**	**Linha de**	**2024**
Ampliar a quantidade de cidadãos participantes nos instrumentos de planejamento público anualmente	Abrangência	Nº Absoluto	450	25.000
Obter 1mil propostas na plataforma virtual de participação cidadã	Abrangência	Nº Absoluto	217	283

Valorização e Humanização do Serviço Público

Código do Programa	6
Código do Subprograma	62
Orgão Principal	Secretaria Municipal de Administração (SEMAD)
Orgãos Relacionados	Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Belém (IASB) Instituto de Previdência do Município de Belém (IPMB)

Objetivo 6201	Assegurar o direito e o acesso dos servidores públicos e seus dependentes às ações de valorização, atendimento humanizado e à participação cidadã, de modo a fomentar uma cultura de valorização do			
Metas	**Localização**	**Unidade**	**Linha de**	**2024**
Envolver 100% dos servidores com ações de valorização.	Abrangência	%	28.000	25
Manter Mesas Permanentes de Negociação	Abrangência	Nº Absoluto	15 mesas	15 mesas
Reduzir de 10 anos para 04 meses o tempo médio de resposta das demandas dos servidores inscritas em processos funcionais, aumentando o nível de satisfação, com celeridade, transparência e eficiência.	Abrangência	Nº Absoluto	10 anos	10 meses
Desenvolver estratégias formativas para 20.000 servidores municipais observando os planos de formação das políticas públicas setoriais	Abrangência	Nº Absoluto	-	5.00
Desenvolver estratégias formativas para 30.000 agentes sociais (adolescentes, jovens e adultos) alinhados aos Eixos Estratégicos de Governo da	Abrangência	Nº Absoluto	-	5.00
Expandir de 27.000 para 54.000 o número de segurados do Plano de Saúde do Servidor Municipal	Abrangência	Nº Absoluto	27.000	6.75
Ampliar de 52.663 para 73.728 o número de atendimentos dos serviços de assistência social	Abrangência	Nº Absoluto	52.663	5.26
Expandir de 27.000 para 54.000 o número de segurados do Plano de Saúde do Servidor Municipal	Abrangência	Nº Absoluto	27.000	6.75
Ampliar de 52.663 para 73.728 o número de atendimentos dos serviços de assistência social	Abrangência	Nº Absoluto	52.663	5266
Qualificar 80% do quantitativo de profissionais da Rede Assistencial de Saúde/Social do IASB no programa de educação permanente - formação, capacitação, qualificação (300 Servidores do total de 372)	Abrangência	%	372	16% (60
Ampliar de 58.316 para 87.474 a capacidade de atendimento na rede de serviços próprios do IASB	Abrangência	Nº Absoluto	58.316	7.29
Reduzir em até 365 dias o tempo de tramitação na concessão dos benefícios previdenciários	Abrangência	Nº Absoluto	545/dias	45/dias5

Revisar e adequar as legislações previdenciárias municipais, garantindo a valorização dos servidores municipais	Abrangência	%	0	20
Ampliar de 100 para 150 o quantitativo funcional	Abrangência	Nº Absoluto	100	0

Gestão Descentralizada, com Ordenamento e Modernização

Código do Programa	6
Código do Subprograma	63
Orgão Principal	Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão (SEGEP)
Orgãos Participantes	Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência (SECONT) Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém (CODEM) Gabinete da Vice Prefeitura (GAB-Vice) Gabinete da Prefeitura (GAB) Ouvidoria Geral do Município de Belém (OGM) Procuradoria Geral do Município (PGM) Administração Regional de Outeiro (AROUT) Agência Distrital de Mosqueiro (ADMO) Agência Distrital de Icoaraci (ADIC) Companhia de Tecnologia da Informação de Belém (CINBESA) Unidade Coordenadora do Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova (UCP/PROMABEN)

Objetivo 6301 Promover a modernização tecnológica dos instrumentos, estruturas e patrimônios da administração pública, valorizando a democratização da gestão com justiça fiscal e tributária.

Metas	Localização	Unidade	Linha de	2024
Disponibilizar acesso via fibra óptica e viabilizar wi-fi a 100% das unidades escolares	Abrangência	%	-	25
Disponibilizar acesso via fibra óptica e viabilizar wi-fi a 20 unidades municipais de saúde	Abrangência	Nº Absoluto	-	5
Disponibilizar acesso via fibra óptica e viabilizar wi-fi a 5 CRAS	Abrangência	Nº Absoluto	-	5
Disponibilizar acesso via fibra óptica e viabilizar wi-fi a 50% de feiras e mercados municipais	Abrangência	%	-	10
Disponibilizar acesso via fibra óptica e viabilizar wi-fi a 7 espaços públicos de convivência social	Abrangência	Nº Absoluto	-	3
Disponibilizar o acesso via a internet via rádio à ilha de Cotijuba	DAOUT	%	-	0
Aquisição de 14 pontos de acesso WiFi	Abrangência	Nº Absoluto	-	5
Digitalizar 1.500.000 páginas	Abrangência	Nº Absoluto	-	500.000
80% das demandas enviadas pelas Secretarias Municipais respondidas pela OGM	Abrangência	%	-	20
70% das demandas da população encaminhadas à Ouvidoria com da capacidade de resolutividade ampliada (870 demandas / 70% = 1.480)	Abrangência	%	-	20
100% do Portal da Transparência Pública permanentemente atualizado	Abrangência	%	-	40
Aumentar em no mínimo 25% a receita própria do município, em valores reais, com base na arrecadação do exercício de 2016	AbrangênciaMunici	%	-	5%

Prefeitura de Belém
Governo da nossa gente

MEMÓRIA DE CÁLCULO

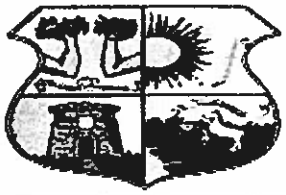

Prefeitura de Belém

Governo da nossa gente

MUNICÍPIO DE BELÉM - PA

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MEMÓRIA DE CÁLCULO - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - 2022 a 2026

2024

LRF, art 53, inciso III - Anexo VII

R$1,00

RECEITAS	2.023	REESTIMATIVA		RECEITAS ESTIMADAS					
	Previsão Atualizada	2023 Corrente	2023 Constante	2024 Corrente	2024 Constante	2025 Corrente	2025 Constante	2026 Corrente	2026 Constante
RECEITAS CORRENTES (I)	**4.219.463.903,64**	**4.412.355.434,00**	**4.412.355.434,00**	**4.556.446.838,44**	**4.410.887.549,31**	**4.749.944.134,02**	**4.459.945.122,33**	**4.991.014.421,90**	**4.545.390.215,13**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**1.232.922.949,00**	**1.357.369.153,00**	**1.357.369.153,00**	**1.413.736.896,44**	**1.368.573.955,89**	**1.467.549.687,01**	**1.377.951.168,20**	**1.523.265.941,22**	**1.387.260.688,70**
IPTU	**269.223.892,00**	**280.831.311,00**	**280.831.311,00**	**292.120.729,70**	**282.788.702,52**	**303.221.317,43**	**284.708.703,41**	**314.713.405,36**	**286.614.125,38**
IRRF	**165.000.000,00**	**185.573.149,00**	**185.573.149,00**	**193.033.189,59**	**186.866.592,05**	**200.368.450,79**	**188.135.327,40**	**207.962.415,08**	**189.394.429,01**
ITBI	**40.400.000,00**	**43.631.786,00**	**43.631.786,00**	**45.385.783,80**	**43.935.899,13**	**47.110.443,58**	**44.234.203,00**	**48.895.929,39**	**44.530.241,80**
ISS	**605.285.243,00**	**708.708.342,00**	**708.708.342,00**	**737.198.417,35**	**713.648.032,28**	**765.211.957,21**	**718.493.363,25**	**794.213.490,39**	**723.301.902,73**
TAXAS	**153.013.814,00**	**138.624.565,00**	**138.624.565,00**	**145.998.776,00**	**141.334.729,91**	**151.637.518,00**	**142.379.571,15**	**157.480.701,00**	**143.419.989,78**
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	**186.525.503,00**	**180.000.000,00**	**180.000.000,00**	**187.236.000,00**	**181.254.598,26**	**194.350.968,00**	**182.485.230,84**	**201.716.869,69**	**183.706.519,00**
Contribuição para Custeio de Iluminação Pública	186.525.503,00	180.000.000,00	180.000.000,00	187.236.000,00	181.254.598,26	194.350.968,00	182.485.230,84	201.716.869,69	183.706.519,00
RECEITA PATRIMONIAL	**37.843.320,00**	**22.993.091,00**	**22.993.091,00**	**23.970.142,00**	**23.204.396,90**	**24.875.838,00**	**23.357.089,94**	**25.809.378,00**	**23.504.980,01**
Outras Receitas Patrimoniais	1.754.572,00	1.505.249,00	1.505.249,00	1.560.221,00	1.510.378,51	1.614.855,00	1.516.263,03	1.671.400,00	1.522.168,55
Aplicação Financeira (II)	36.088.748,00	21.487.842,00	21.487.842,00	22.409.921,00	21.694.018,39	23.260.983,00	21.840.826,91	24.137.978,00	21.982.811,46
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**2.487.833.761,00**	**2.608.044.856,00**	**2.608.044.856,00**	**2.675.785.159,00**	**2.590.305.091,00**	**2.795.357.297,00**	**2.624.691.952,19**	**2.959.616.541,00**	**2.695.366.298,07**
FPM	794.425.500,00	710.937.276,00	710.937.276,00	734.398.206,11	710.937.276,00	757.164.550,50	710.937.276,00	780.636.651,56	710.937.276,00
FPM - Cotas Extraordinárias	76.984.697,00	63.908.500,00	63.908.500,00	66.017.480,50	63.908.500,00	68.064.022,40	63.908.500,00	70.174.007,09	63.908.500,00
ICMS	504.757.796,00	582.161.798,00	582.161.798,00	601.373.137,33	582.161.798,00	620.015.704,59	582.161.798,00	639.236.191,43	582.161.798,00
IPVA	244.322.608,00	158.732.890,00	158.732.890,00	163.971.075,37	158.732.890,00	169.054.178,71	158.732.890,00	174.294.858,25	158.732.890,00
IPI	15.359.116,00	21.172.697,00	21.172.697,00	21.871.396,00	21.172.697,00	22.549.409,28	21.172.697,00	23.248.440,96	21.172.697,00
Transferências do FUNDEB	392.321.660,00	375.963.468,00	375.963.468,00	381.450.020,00	369.264.298,16	402.811.222,00	378.218.331,44	425.368.650,00	387.389.483,60
Convênios	71.042.144,00	90.886.164,00	90.886.164,00	34.102.948,00	33.013.502,42	796.550,00	747.918,12	824.430,00	750.820,52
Outras Transferências Correntes	700.429.148,00	898.440.255,00	898.440.255,00	976.466.307,69	945.272.321,09	1.068.186.899,53	1.002.970.733,52	1.168.830.393,70	1.064.471.024,44
Contribuição ao FUNDEB	311.808.908,00	294.158.192,00	294.158.192,00	303.865.412,00	294.158.191,67	313.285.240,00	294.158.191,89	322.997.082,00	294.158.191,49
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	**274.338.370,64**	**243.948.334,00**	**243.948.334,00**	**255.718.641,00**	**247.549.507,26**	**267.810.344,00**	**251.459.681,16**	**280.605.692,00**	**255.551.729,35**
Outras Receitas Financeiras (III)	8.000,00	8.280,00	8.280,00	8.612,86	8.337,71	8.940,14	8.394,32	9.278,98	8.450,50
Receitas Correntes Restantes	274.330.370,64	243.940.054,00	243.940.054,00	255.710.028,14	247.541.169,55	267.801.403,86	251.451.286,84	280.596.413,02	255.543.278,85
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I-(II+	4.183.367.155,64	4.390.859.312,00	4.390.859.312,00	4.534.028.304,58	4.389.185.193,20	4.726.674.210,87	4.438.095.901,10	4.966.867.164,92	4.523.398.953,17
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	302.481.775,00	267.927.687,00	267.927.687,00	294.167.160,00	284.769.757,99	303.832.930,00	285.282.975,11	313.817.470,00	285.798.183,88
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	57.861.697,00	81.724.415,00	81.724.415,00	84.584.770,00	81.882.642,79	87.545.236,95	82.200.325,20	90.609.320,24	82.519.240,14
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTE DO RPPS) (VII)	**656.921.784,00**	**324.012.427,00**	**324.012.427,00**	**353.761.096,00**	**342.459.918,68**	**194.458.768,00**	**182.586.449,31**	**54.204.543,00**	**49.364.874,26**
Operações de Crédito (VIII)	579.420.868,00	245.864.786,00	245.864.786,00	307.702.189,00	297.872.399,81	168.277.974,00	158.004.075,03	37.998.318,00	34.605.626,88
Amortização de Empréstimos (IX)	693.701,00	1.216.384,00	1.216.384,00	1.285.045,00	1.243.993,22	1.356.779,00	1.273.943,38	1.432.657,00	1.304.741,79
Alienação De Bens	1.491.183,00	1.615.225,00	1.615.225,00	1.671.758,00	1.618.352,37	1.721.911,00	1.616.782,92	1.773.568,00	1.615.214,45
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	1.491.183,00	1.615.225,00	1.615.225,00	1.671.758,00	1.618.352,37	1.721.911,00	1.616.782,92	1.773.568,00	1.615.214,45
Transferências de Capital	75.316.032,00	75.316.032,00	75.316.032,00	43.102.104,00	41.725.173,28	23.102.104,00	21.691.647,97	13.000.000,00	11.839.291,13
Convênios	75.316.032,00	72.316.032,00	72.316.032,00	40.102.104,00	38.821.010,65	20.102.104,00	18.874.807,40	10.000.000,00	9.107.147,03
Outras Transferências de Capital	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	2.904.162,63	3.000.000,00	2.816.840,58	3.000.000,00	2.732.144,11
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capita Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capita Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII)=(V	**76.807.215,00**	**76.931.257,00**	**76.931.257,00**	**44.773.862,00**	**43.343.525,65**	**24.824.015,00**	**23.308.430,90**	**14.773.568,00**	**13.454.505,59**
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV+V+XIII+XIV)	**4.562.656.145,64**	**4.735.718.256,00**	**4.735.718.256,00**	**4.872.969.326,58**	**4.717.298.476,84**	**5.055.331.155,87**	**4.746.687.307,10**	**5.295.458.202,92**	**4.822.651.642,63**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES DO RPPS) (XVII)=(IV+X	**4.260.174.370,64**	**4.467.790.569,00**	**4.467.790.569,00**	**4.578.802.166,58**	**4.432.528.718,86**	**4.751.498.225,87**	**4.461.404.331,99**	**4.981.640.732,92**	**4.536.853.458,76**

Prefeitura de Belém
Governo da nossa gente

DESPESAS	2.023	REESTIMATIVA		DESPESAS ESTIMADAS					
	Dotação Atualizada	2023 Corrente	2023 Constante	2024 Corrente	2024 Constante	2025 Corrente	2025 Constante	2026 Corrente	2026 Constante
DESPESAS CORRENTES (XVIII)	**3.989.709.873,21**	**4.146.990.509,63**	**4.146.990.509,63**	**4.153.150.433,00**	**4.020.474.765,73**	**4.403.312.883,00**	**4.134.476.798,15**	**4.627.364.184,00**	**4.214.208.596,85**
Pessoal e Encargos Sociais	1.951.446.800,79	2.007.615.351,00	2.007.615.351,00	2.079.981.887,00	2.013.535.224,59	2.141.194.169,00	2.010.467.538,26	2.220.049.431,00	2.021.831.657,41
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	85.326.849,00	95.627.400,82	95.627.400,82	117.545.475,00	113.790.392,06	120.581.285,00	113.219.418,74	130.173.695,00	118.551.097,93
Outras Despesas Correntes	1.952.936.223,42	2.043.747.757,81	2.043.747.757,81	1.955.623.071,00	1.893.149.149,08	2.141.537.429,00	2.010.789.841,16	2.277.141.058,00	2.073.825.841,51
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES DO RPPS) (XX) = (XVIII-XIX)	**3.904.383.024,21**	**4.051.363.108,81**	**4.051.363.108,81**	**4.035.604.958,00**	**3.906.684.373,67**	**4.282.731.598,00**	**4.021.257.379,42**	**4.497.190.489,00**	**4.095.657.498,92**
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES DO RPPS) (XXI)	**239.634.661,00**	**250.777.672,74**	**250.777.672,74**	**270.470.629,00**	**261.830.231,36**	**279.937.100,00**	**262.846.060,60**	**289.734.899,00**	**263.865.832,39**
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES DO RPPS) (X	**0,00**	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES DO RPPS) (XXIII)	**978.825.670,59**	**515.174.899,49**	**515.174.899,49**	**678.702.390,00**	**657.020.706,68**	**539.953.935,00**	**506.988.050,96**	**496.769.868,00**	**452.415.622,62**
Investimentos	877.772.702,59	400.089.827,09	400.089.827,09	538.247.501,00	521.052.759,92	393.892.787,00	369.844.394,91	340.568.107,00	310.160.382,30
Inversões Financeiras	4.841.183,00	3.151.891,08	3.151.891,08	1.644.889,00	1.592.341,72	1.694.558,00	1.591.099,91	1.745.728,00	1.589.860,16
Concessão de Empréstimos (XXIV)	2.200.000,00	857.709,60	857.709,60	34.350,00	33.252,66	35.702,00	33.522,28	37.107,00	33.793,89
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	2.641.183,00	2.294.181,48	2.294.181,48	1.610.539,00	1.559.089,06	1.658.856,00	1.557.577,63	1.708.621,00	1.556.066,27
Amortização da Dívida (XXVII)	96.211.785,00	111.933.181,32	111.933.181,32	138.810.000,00	134.375.605,03	144.366.590,00	135.552.556,14	154.456.033,00	140.665.380,16
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES DO RPPS) (XX	**880.413.885,59**	**402.384.008,57**	**402.384.008,57**	**539.858.040,00**	**522.611.848,98**	**395.551.643,00**	**371.401.972,54**	**342.276.728,00**	**311.716.448,56**
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXIX)	**500.000,00**	**500.000,00**	**500.000,00**	**1.000.000,00**	**968.054,21**	**1.038.000,00**	**974.626,84**	**1.038.000,00**	**945.321,86**
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES DO RPPS) (XXX)	**5.100.000,00**	**5.100.000,00**	**5.100.000,00**	**0,00**					
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES DO RPPS) (	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**26.035.700,00**	**25.203.969,02**	**96.072.815,00**	**90.207.267,82**	**165.218.087,00**	**150.466.540,97**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII)=(XX+XXI+XXII+XXVIII+XXIX+XXX)	**5.030.031.570,80**	**4.710.124.790,12**	**4.710.124.790,12**	**4.872.969.327,00**	**4.692.094.508,23**	**5.055.331.156,00**	**4.656.480.039,40**	**5.295.458.203,00**	**4.672.185.101,73**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES DO RPPS) (XXXIII)=(XX+XXVIII+XXIX)	**4.785.296.909,80**	**4.454.247.117,38**	**4.454.247.117,38**	**4.576.462.998,00**	**4.430.264.276,86**	**4.679.321.241,00**	**4.393.633.978,80**	**4.840.505.217,00**	**4.408.319.269,34**
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (SEM FONTES DO RPPS) (	**-525.122.539,16**	**13.543.451,62**	**13.543.451,62**	**2.339.168,58**	**2.264.441,99**	**72.176.984,87**	**67.770.353,20**	**141.135.515,92**	**128.534.189,42**

Fonte: 2023 a 2026 - Projeção Receita e Despesa, Unidade Responsável: SEFIN/SEGEP, 19/04/2023, 11:27 h.

NOTAS: (1) Nos valores da Receita foi deduzido o valor da contribuição ao FUNDEB.

(2) A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no - Anexo 6 da Parte II do MDF 13ª edição. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Prefeitura de Belém
Governo da nossa gente

MUNICÍPIO DE BELÉM - PA
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL
2024

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

R$1,00

ESPECIFICAÇÃO	Em 31/12/2022 (a)	28/02/2023 (b)	2023	2024 Corrente	2024 Constante	2025 Corrente	2025 Constante	2026 Corrente	2026 Constante
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.333.493.976,74	1.042.484.986,73	1.398.248.747,34	1.414.644.358,29	1.369.452.428,16	1.403.254.337,97	1.317.581.252,21	1.372.284.686,71	1.249.759.840,40
DEDUÇÕES (II)	443.075.130,65	562.839.615,39	633.065.949,76	655.223.258,00	634.291.634,08	674.879.955,74	633.676.414,26	695.126.354,41	633.061.791,16
Disponibilidade de Caixa Bruta	451.361.831,91	572.133.709,68	633.065.949,76	655.223.258,00	634.291.634,08	674.879.955,74	633.676.414,26	695.126.354,41	633.061.791,16
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processado (1)	8.286.701,26	9.294.094,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	890.418.846,09	479.645.371,34	765.182.797,58	759.421.100,29	735.160.794,09	728.374.382,23	683.904.837,95	677.158.332,30	616.698.049,24
RESULTADO NOMINAL-Abaixo da Linha (sem RPPS) (IV) = (a	**0,00**	**410.773.474,75**	**-285.537.426,24**	**5.761.697,29**	**5.577.635,32**	**31.046.718,06**	**29.151.218,39**	**51.216.049,93**	**46.643.209,68**

Fonte: 2021 e 2022: Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Unidade Responsável: SEGEP/SEFIN, 19/04/2023, 11:27 h.
SPE/MF, elaboração: SOF/MPO - Valor da Taxa Over - SELIC da União

Notas:

(1) Excluídos os Resultados do Regime Previdenciário.

(2) IPCA valores constantes de 2024 a 2026 valores estimados pelo SPE/SETO/ME (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União).

(3) A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no - Anexo 6 da Parte III do MDF 13ª edição. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Prefeitura de Belém
Governo da nossa gente

MUNICÍPIO DE BELÉM - PA
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA MARGEM DE EXPANSÃO
2024

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REESTIMATIVA 2023 (1)	PROJEÇÃO LDO 2024 (2)	RESULTADO (3=2-1)	% 2/1
1 - RECEITA BRUTA	**3.341.223.739**	**3.468.292.975**	**127.069.236**	**1,04**
IPTU	280.831.311	292.120.730	11.289.419	1,04
IRRF	185.573.149	193.033.190	7.460.041	1,04
ITBI	43.631.786	45.385.784	1.753.998	1,04
ISS	708.708.342	737.198.417	28.490.075	1,04
TAXAS	138.624.565	145.998.776	7.374.211	1,05
FPM	710.937.276	734.398.206	23.460.930	1,03
FPM - Cotas Extraordinárias	63.908.500	66.017.481	2.108.980	1,03
ICMS	582.161.798	601.373.137	19.211.339	1,03
IPVA	158.732.890	163.971.075	5.238.185	1,03
IPI	21.172.697	21.871.396	698.699	1,03
Demais Receitas Gerenciais	446.941.425	466.924.783	19.983.358	1,04
2 - DESPESAS DE CARATER CONTINUADO	**3.688.317.806**	**3.790.649.240**	**102.331.435**	**1,03**
Vinculação à Saúde - 23%	338.791.072	349.971.177	11.180.105	1,03
Vinculação à Educação - 5%	76.845.658	79.381.565	2.535.907	1,03
Transferência ao FUNDEB - 20%	154.969.155	160.083.137	5.113.982	1,03
Variação da Folha de Pessoal (*)	1.437.009.466	1.490.546.008	53.536.542	1,04
Dívida Municipal	207.560.582	256.355.475	48.794.893	1,24
Demais Despesas de Carater Continuado (**)	1.473.141.873	1.454.311.878	(18.829.994)	0,99
3 - SALDO FINAL DE AUMENTO PERMANENTE (1-2)	**(347.094.067)**	**(322.356.266)**	**24.737.801**	**0,01**
4 - SALDO UTILIZADO DA MARGEM BRUTA	**(347.094.067)**	**(322.356.266)**	**24.737.801**	**0,01**

FONTE: Sistema GIIG, Unidade Responsável SEGEP, Data da emissão 20/04/2023 10:39 hs

(*) - Excluí Educação e Saúde

(**) - Inclui despesas correntes derivadas de leis de carater continuado, como vantagens aos servidores, as Obrigações patronais, etc.

Prefeitura de Belém

Governo da nossa gente

Prefeito Municipal de Belém	**EDMILSON BRITO RODRIGUES**
Vice - Prefeito Municipal de Belém	**Edilson Moura da Silva**
SECRETARIADO	
GAB - Gabinete do Prefeito	**Aldenor Monteiro de Araújo Junior**
SEMAD - Secretaria Municipal de Administração	**Jurandir Santos de Novaes**
SEFIN - Secretaria Municipal de Finanças	**Karitas Lorena de Souza Rodrigues**
PGM – Procuradoria Geral do Município	**Miguel Gustavo Carvalho B. Cunha**
SEMEC - Secretaria Municipal de Educação	**Araceli Maria Pereira Lemos**
SEURB - Secretaria Municipal de Urbanismo	**Deivison Costa Alves**
SESMA - Secretaria Municipal de Saúde	**Pedro Ribeiro Anaisse**
SESAN - Secretaria Municipal de Saneamento	**Ivanise Coelho Gasparim**
SECON - Secretaria Municipal de Economia	**Apolônio Parente Brasileiro**
SEGEP - Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão	**Cláudio Alberto Castelo Branco Puty**
SEHAB - Secretaria Municipal de Habitação	**Rodrigo Ferreira de Moraes**
SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente	**Christiane Ferreira da Silva**
COMUS - Coordenadoria de Comunicação Social	**Keila de Nazaré Gusmão Negrão**
SEJEL - Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer	**Carla Carolina Quemel de Andrade**
BELEMTUR - Coordenadoria Municipal de Turismo	**André Luiz Barbosa da Cunha**
GMB - Guarda Municipal De Belém	**Joel Monteiro Ribeiro**
SECONT – Secret. Mun. De Cont. Integ. e Transp.	**Raimundo Luis Silva Araújo**
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
OGM - Ouvidoria Geral do Município	**Bruna da Silva Cavalcante**
ADIC - Agência Distrital de Icoaraci	**Claudomiro Gregório dos Santos Neto**
ADMOS - Agência Distrital de Mosqueiro	**Vanessa Egla Rocha do Nascimento**
AROUT - Administração Regional do Outeiro	**Maikenn Emanoel Santos de Souza**
ÓRGÃOS AUTÔNOMOS	
IPMB - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém	**Edna Maria Sodré D' Araújo**
IASB – Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Belém, em exercício	**Jurandir Santos de Novaes**
SEMOB – Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém	**Ana Valéria Ribeiro Borges**
FUNPAPA - Fundação Papa João XXIII	**Alfredo Cardoso Costa**
FMAE - Fundação Municipal de Assistência ao Estudante	**Araceli Maria Pereira Lemos**
FUMBEL - Fundação Cultural do Município de Belém	**Inês de Fátima Oliveira da Silveira**
FUNBOSQUE - Fundação Centro de Ref. em Educação Ambiental - Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira	**Alickson Sérgio Lopes de Souza**
CINBESA - Companhia de Informática de Belém	**Bruno Trindade Batista**
CODEM - Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém	**Lelio Costa da Silva**
ARBEL – Agência Reguladora de Água e Esgoto de Belém	**Eliana de Nazaré Chaves Uchoa**

Gabinete do Prefeito

Prefeitura de Belém
Governo da nossa gente

Presidente

MENSAGEM N.º 005/2023

Belém, 04 de maio de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Protocolo Nº 252
Belém 04/05/23
Chefe do Serviço

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Belém,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exas., com fundamento na competência outorgada ao Prefeito, pelo art. 94, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Belém, para submeter à apreciação e aprovação desse Egrégio Poder Legislativo, o anexo projeto de lei, de minha própria autoria, que **"Institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais (LGBTI+), e dá outras providências".**

Preliminarmente, enfatizamos que a participação cidadã como elemento fundamental do regime democrático deve ser fortalecida objetivando alcançar níveis de garantias de direitos por meio das políticas públicas de natureza universalista, assim como as chamadas ações afirmativas que assegurem o mandamento constitucional de respeito aos objetivos constitutivos da República Federativa do Brasil quanto à promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e qualquer outras formas de discriminação.

Nessa rota, o Poder Executivo Municipal vem perante a essa Casa de Leis com a proposição do presente projeto no firme compromisso de combater as violações dos direitos humanos relacionados a orientação sexual e identidade de gênero, sejam aquelas de negação de oportunidades de emprego e educação, bem como as discriminações relacionadas ao gozo de ampla gama de direitos humanos até as formas graves de violência física como torturas, homicídios e violência sexual que ocorrem diariamente à população LGBTI+. E infelizmente é uma pequena minoria que denuncia esses crimes, pois a grande maioria não se sente segura para registrar as ocorrências desses

tristes e muitas vezes trágicos crimes. Diante disso os dados estatísticos mostram-se escassos para elucidar a real informação sobre a temática.

Posto isto, o enfrentamento do preconceito, da discriminação e das violências praticadas contra a população LGBTI+ requer o conhecimento profundo dessa realidade, assim como a interação, articulação e parcerias com as diversas organizações sociais representativas objetivando garantir a segurança, os direitos e o pleno exercício da cidadania pela população LGBTI+.

Com efeito, consciente da relevância do presente projeto de lei, o Poder Executivo Municipal reafirma sua determinação em seguir vigilante e compromissado com a defesa dos direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexuais, na certeza de que assim estaremos contribuindo para a construção de uma cidade que respeite a diversidade sexual.

Tendo em vista os argumentos demonstrados alhures e o relevante interesse público de que se reveste o projeto de lei, requeiro aos dignos integrantes desse Egrégio Poder Legislativo que o mesmo seja apreciado em regime de urgência, como facultado pelo art. 77, da LOMB.

Confiante, pois, de poder contar com o inestimável e decisivo apoio dos membros dessa Augusta Casa quanto à aquiescência da proposição, aproveito o ensejo para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Gabinete do Prefeito, 04 de maio de 2023.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém

Av. Nazaré, n.º 361 - Nazaré - Belém/PA - CEP: 66.035-115
e-mail: prefeito@gabinete.pmb.pa.gov.br
Telefone: (91) 3073-1496

Folha nº 252
Belém 04/05/23
Chefe do Serviço

PROJETO DE LEI N.º /2022.

Institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais (LGBTI+), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,
A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas para a População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais (LGBTI+), órgão colegiado consultivo, propositivo e de caráter opinativo, vinculado a Coordenadoria da Diversidade Sexual, órgão responsável pela política LGBTI+ no Município de Belém.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Públicas para População LGBTI+, com base na liberdade de gênero fundamentada nos princípios dos direitos humanos, tem por finalidade possibilitar a participação popular, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração municipal, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos e cidadania da população LGBTI+, atuando no controle social de políticas públicas.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Políticas Públicas para População LGBTI+:

I - propor, deliberar e monitorar a implementação de políticas públicas de interesse da população LGBTI+;

II - propor, avaliar e recomendar a realização de cursos de formação na sua área de atuação a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, entre outros;

III - oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinentes aos interesses e direitos da população LGBTI+;

IV - participar da organização e realização do Fórum Municipal LGBTI+;

V- promover a articulação com órgãos, entidades públicas e privadas nacionais e internacionais, entidades de classe e instituições de ensino, visando incentivar e aperfeiçoar o intercâmbio sobre a promoção dos direitos e cidadania da população LGBTI+;

VI - manifestar-se publicamente sobre assuntos referentes à população LGBTI+;

VII - propor aos órgãos e entidades municipais o desenvolvimento de atividades e ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política pertinente a população LGBTI+;

VIII - promover a articulação com os movimentos sociais e demais conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando a igualdade, equidade e o fortalecimento do processo de controle social;

IX - analisar e encaminhar aos órgãos entidades competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados à população LGBTI+, colaborando na promoção e defesa dos direitos violados;

X - fiscalizar para que seja cumprida a legislação referente aos interesses da população LGBTI+, bem como colaborar com programas que visem a participação da população LGBTI+ em todos os campos de atividades;

XI - colaborar na elaboração de políticas, programas e serviços de governo em questões relativas à população LGBTI+;

XII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, bem como as suas alterações.

Av. Nazaré, n.º 361 - Nazaré - Belém/PA - CEP: 66.035-115
e-mail: prefeito@gabinete.pmb.pa.gov.br
Telefone: (91) 3073-1496

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Públicas para População LGBTI+ será constituído por 14 (catorze) membros titulares, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução, observada a seguinte composição:

I - 07 (sete) representantes Governamentais:

a) 01(um) membro do Gabinete do Prefeito (GABP);
b) 01 (um) membro do Órgão municipal competente pelas políticas de Direitos Humanos;
c) 01 (um) membro da Fundação Papa João XXIII (FUNPAPA);
d) 01(um) membro da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC);
e) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde (SESMA);
f) 01 (um) membro da Fundação Cultural do Município de Belém (FUMBEL);
g) 01(um) membro da Guarda Municipal de Belém (GMB).

II - 07 (sete) representantes de entidades da sociedade civil com atuação reconhecida no Município de Belém, eleitos em assembleia destinada a este fim, regulamentada por edital específico.

§ 1º O Poder Executivo Municipal indicará seus representantes titulares e suplentes.

§ 2º No caso de haver alteração na estrutura ou nomenclatura das Secretarias e entidades referidos no inciso I do artigo 4º, será assegurada a permanência das Secretarias ou entidades que as substituam, com a manutenção do número de participantes.

§ 3º A representação da sociedade civil organizada, de caráter municipal, será composta por 7 (sete) titulares e 7 (sete) suplentes, indicados pelas entidades, movimentos e organizações da sociedade civil ligadas à promoção e

Av. Nazaré, n.º 361 - Nazaré - Belém/PA - CEP: 66.035-115
e-mail: prefeito@gabinete.pmb.pa.gov.br
Telefone: (91) 3073-1496

à proteção dos direitos da população LGBTI+, sendo assegurada a participação de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Mulheres Trans, Homens Trans e Não Binários, conforme edital.

§ 4º A indicação dos representantes da sociedade civil será realizada por meio de eleição, sendo os eleitos posteriormente nomeados por meio de decreto municipal.

§ 5º O processo eleitoral será aberto a todas as entidades, movimentos e organizações da sociedade civil que atuem na política da diversidade sexual, devendo as vagas serem preenchidas a partir de critérios objetivos, previamente definidos em edital expedido, respeitando os seguintes requisitos:

I - constituir-se como grupo, coletivo, entidade, movimento ou organização com reconhecimento público na construção e proposição de políticas públicas de direitos humanos da população LGBTI+ com atuação direta e comprovada no Município de Belém há, no mínimo, dois anos;
II - desenvolver atividades de atendimento e/ou monitoramento de ações na defesa dos direitos e garantias da população LGBTI+, ou que realize pesquisas nessa área, ainda que não se encontrem formalmente registradas.

§ 6º Fica vedado que servidores ocupantes de Cargo Comissionado na Gestão Municipal venham a ocupar vagas de representantes destinadas à Sociedade Civil.

§ 7º Os representantes das entidades da sociedade civil terão mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se uma reeleição.

§ 8º Cada representante poderá exercer a titularidade por no máximo dois mandatos, mesmo que este esteja vinculado a uma entidade diferente.

Av. Nazaré, n.º 361 - Nazaré - Belém/PA - CEP: 66.035-115
e-mail: prefeito@gabinete.pmb.pa.gov.br
Telefone: (91) 3073-1496

Art. 5° Os membros das organizações da sociedade civil não poderão ser destituídos no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) do Conselho, observado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6° O Conselho Municipal de Políticas Públicas para População LGBTI+ terá a seguinte estrutura:

I - Coordenação Colegiada, composta por Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva;
II - Comissões de trabalho constituídas por resolução do Conselho.

Art. 7° As eleições gerais para presidência e vice-presidência serão dispostas em Regimento Interno.

Art. 8° Os Conselheiros, pela maioria de votos, elegerão o Presidente e o Vice-presidente do Conselho para o mandato de 02 (dois) anos.

§ 1° O exercício da Presidência deverá ser exercido de forma alternada entre os representantes da sociedade civil e do poder público.

§ 2° A Presidência e Vice-Presidência do conselho serão exercidas de forma alternada pelos representantes do poder público e da sociedade civil, conforme regulamento.

Art. 9° O desempenho da função de conselheiro não terá qualquer remuneração ou percepção de gratificação, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 10. A organização e as normas de funcionamento do Conselho Municipal

dos Direitos da População LGBTI+ serão disciplinadas em Regimento Interno a ser aprovado por ato próprio do Conselho com posterior homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTI+ será aprovado pelo colegiado, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Para a primeira instalação do Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTI+ serão convocados, por meio de edital, integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da população LGBTI+ que serão eleitos pelos membros da sociedade civil habilitados em uma assembleia especialmente realizada para este fim.

Art. 12. A indicação dos representantes governamentais será feita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ocorrer substituições, a qualquer tempo.

Art. 13. Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos da População LGBTI+ em sua primeira gestão, com a nomeação e publicação dos nomes de seus integrantes no Diário Oficial do Município e sua respectiva posse.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, de de 2023.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém